SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 07 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2092

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

### COMAJA
### DECRETO Nº005/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VOLMAR TELLES DO AMARAL**, presidente do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí - COMAJA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Abre Crédito Suplementar no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento vigente de 2017, na seguinte classificação orçamentária.

Órgão: 01 - COMAJA
Unidade: 03 – Departamento de Turismo
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 00010 – Administração Governamental
Atividade:
2.008 – Manutenção do Dep. De Turismo do ComajaElemento: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros PJ (Cód.28)
Valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**Art.2º-** Para cobertura do Crédito Suplementar previsto no Artigo anterior servirá o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**IBIRUBÁ-RS, 04 DE JULHO DE 2017**.

**Registre-se**
**Publique-se**

***VOLMAR TELLES DOAMRAL***
Presidente do COMAJA

***JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER***
Secretario Executivo do COMAJA

**Publicado por:**
Catherine Pedrotti
**Código Identificador:**14E21605

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, torna público a ERRATA que corrigiu erro material do edital de licitação para contratação de empresa especializada em desobstrução de redes de esgoto por hidrojateamento e/ou sucção (lote 01) e locação de caminhões pipa para transporte de água potável (lote 02) no âmbito dos municípios consorciados do consórcio público de saneamento básico da bacia hidrográfica do rio dos sinos - pró-sinos, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço global por lote, pelo período de 12 (doze) meses, bem como comunica aos interessados que fica designado o dia 11/07/2017 , até 9h45min, para o recebimento dos envelopes e o início da sessão pública para às 10h00, também no dia 11/07/2017.
A íntegra da Errata do Edital poderá ser retirada na Rua Dietrich Hilbk, 80 – Morro do Espelho, São Leopoldo - RS, 93030-070, junto ao Setor de Licitações e no site www.consorcioprosinos.com.br.

São Leopoldo, 06 de julho de 2017.

***ADEMIR GOMES GONÇALVES***
Prefeito Municipal de Rolante
Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS

**Publicado por:**
Marthina Naffin Ritter
**Código Identificador:**BFB51DC2

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### RESOLUÇÃO N° 001/2017

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**

**Diretoria da FAMURS**
**Gestão 2016/2017**

**Presidente**
Luciano Pinto (PDT)
Arroio do Sal- Amlinorte

**1º Vice-Presidente**
Marcelo Luiz Schreinert (PP)
São Jerônimo- Asmurc

**2º Vice-Presidente**
Aícaro Umberto Ferrari (PMDB)
Nova Araçá– Amesne

**3º Vice-Presidente**
Gilmar Rinaldi (PT)
Esteio– Granpal

**1º Secretário**
Carlos Ziulkoski (PTB)
Mariana Pimentel– Acostadoce

**2º Secretário**
Valdir Bonatto (PSDB)
Viamão– Granpal

**1º Tesoureiro**
Vicente Pires (PSB)
Cachoeirinha– Granpal

**2º Tesoureiro**
Rui Valdir Otto Brizolara (DEM)
Morro Redondo– Azonasul

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PRÓ-SINOS** faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:
**Art. 1º** Fica instituída a Planilha de Bordo, ANEXO I, para controle e uso de veículos.
**Art. 2º** Fica determinado que a Planilha de Bordo é o meio de comprovação para o reembolso dos valores despendidos, todos os gastos com combustível, óleo lubrificante, manutenção e/ou conserto em veículo, desde que a utilização de veículo for o meio adequado para o satisfatório desempenho das atividades.
**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Leopoldo, 10 de maio de 2017.

***ADEMIR GOMES GONÇALVES***
Prefeito Municipal de Rolante
Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS

**Publicado por:**
Marthina Naffin Ritter
**Código Identificador:**98957465

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RESOLUÇÃO N° 002/2017**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PROSINOS** Faço saber que o Conselho Técnico Consultivo – CTC aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica homologado o reajuste tarifário para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, para o período 2017, no percentual de 4,17%.
**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 16 de maio de 2017.

***ADEMIR GOMES GONÇALVES***
Prefeito Municipal de Rolante
Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS

**Publicado por:**
Marthina Naffin Ritter
**Código Identificador:**64111DC9

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RESOLUÇÃO N° 003/2017**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, promulga e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

**Art. 1º** É considerado facultativo o ponto no dia 16 de junho do ano de 2017 para todos os servidores do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos – Pró-Sinos.
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Leopoldo, 14 de junho de 2017.

***ADEMIR GOMES GONÇALVES***
Prefeito Municipal de Rolante
Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS

**Publicado por:**
Marthina Naffin Ritter
**Código Identificador:**E2F0DA99

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**EDITAL Nº 035 /2017**
**CLASSIFICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Alvorada / RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.075/2017, torna público a classificação obtida após análise curricular para Contratação de Médico Socorrista, em caráter emergencial e após avaliação dos currículos declara a seguinte classificação.

1º colocado – ALEXANDRE DEVES
Pontuação 08

2º colocado – MARCELO J. BOTTIN
Pontuação 04

Alvorada, 06 de julho de 2017.

***COMISSÃO EXAMINADORA***

***ADRIANA PARISOTTO***
Mat. 9.361

***CLAUDIA REGINA BATISTA ESTULLA***
Mat. 9.791

***LUIZ ILDOMAR NUNES SILVEIRA***
Mat. 11.555

**Publicado por:**
Neusa Regina Donato
**Código Identificador:**95490644

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1914/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

IVANIR DE OLIVEIRA - PROFESSOR CAT
Matricula: 2014107380 Período: 09/04/2014 A 08/04/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**454D1BF8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1919/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

HELIA TERESINHA DE SOUZA LOIOLA - PROFESSOR CAT
Matricula: 2014107362 Período: 01/04/2014 A 31/03/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**BD5F844D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1920/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

JEFFERSON DA SILVA KOLMAR - EDUCADOR SOCIAL
Matricula: 2012106316 Período: 28/09/2012 A 27/09//2015.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**FEF70040

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1921/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

JOSEANE GRUNDLING KILIAN - EDUCADOR SOCIAL
Matricula: 2013106679 Período: 21/01/2013 A 20/01//2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**8172D943

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1922/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

MARA LILIANE BRAGA RODRIGUES - EDUCADOR SOCIAL
Matricula: 2013106836 Período: 16/04/2013 A 15/04/2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**0855699A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1923/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

MARIA JUREMA RODRIGUES BECKER - ORIENTADOR EDUCACIONAL
Matricula: 2013106682 Período: 21/01/2013 A 20/01/2016

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**A4C20376

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1924/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

JURACI LORETO SILVEIRA – TECNICO EM ENFERMAGEM
Matricula: 2013106569 Período: 08/01/2013 A 07/01/2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**801B3357

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1925/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

ALEXANDRE DO NASCIMENTO LIMA – EDUCADOR SOCIAL
Matricula: 2013107117 Período: 04/09/2013 A 03/09/2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**99B4008F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1926/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

ELIETE PAZ SAMPAIO – PROFESSOR CAT
Matricula: 2014107412 Período: 28/04/2014 A 27/04/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**A62F5758

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1927/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

SALETE BITENCOURT – EDUCADOR SOCIAL
Matricula: 2013107116 Período: 05/09/2013 A 04/09/2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

SALETE BITENCOURT – EDUCADOR SOCIAL
Matricula: 2013107116 Período: 05/09/2013 A 04/09/2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**B06FF197

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1928/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

MARCIA ELIANE RODRIGUES THONIASSO – EDUCADOR SOCIAL
Matricula: 2013106799 Período: 01/04/2013 A 31/03/2016.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**13B31D29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1929/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

ELIDA FORTUNATO LARRONDA – ENFERMEIRO
Matricula: 2014107505 Período: 15/07/2014 A 14/07/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**622A5B7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1930/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

MARIANA DA SILVA VELOSO – PROFESSOR CAT
Matricula: 2014107277 Período: 21/02/2014 A 20/02/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**1089F5FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1931/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

CARMEN LUCIA SEIXAS BRIDDI – PROFESSOR CAT
Matricula: 2014107287 Período: 24/02/2014 A 23/02/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**E63E60D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1932/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

NATALIA MENEZES DA MOTTA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matricula: 2014107475 Período: 24/06/2014 A 23/06/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**F35112AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ESTABILIDADE Nº 1933/2017**

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Artigo 41, caput;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais n°1058/1999 e 1372/2003, que disciplinam o Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o texto dos Decretos Municipais n° 008/2000 e 425/2003;

R E S O L V E:
TORNAR ESTÁVEL no Quadro Geral dos Servidores do Município o servidor abaixo relacionado, por ter sido aprovado em estágio probatório nos períodos infra especificados.

ISALETE CASSANEGO MACHADO - ENFERMEIRO
Matricula: 2014107396 Período: 14/04/2014 A 13/04/2017

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração.

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Gestão de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Beatriz Pinheiro Krauthein
**Código Identificador:**74CCAB54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.950/2017**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Remover** de acordo com a Solicitação de Remoção Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a servidora Claudia Dalpias Oliveira, Professora, matrícula nº 2002101802, nos termos do art.41, § 1º da Lei Municipal nº 730/94, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de julho de 2017.

Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Susani Luzia Oliveira
**Código Identificador:**7E9F3B5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.943/2017**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Conceder** de acordo com o processo protocolizado sob n° 21.869/2017, a servidora Flavia Rejane Oliveira Duarte, Auxiliar Administrativa, matrícula nº 1989000659, Licença Nojo, no período de 30 de junho de 2017 a 04 de julho de 2017, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 05 dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Susani Luzia Oliveira
**Código Identificador:**90940048

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.937/2017**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Remover** de acordo com a Solicitação de Remoção Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o servidor Jalcedir de Souza Barbosa, Motorista, matrícula nº 2013107033, nos termos do art.41, § 1º da Lei Municipal nº 730/94, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal da Fazenda, a contar de 03 de julho de 2017.

Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Susani Luzia Oliveira
**Código Identificador:**67C903B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.938/2017**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Conceder** de acordo com o processo protocolizado sob n° 21.640/2017, a servidora Patrícia Zoche, Professora CAT, matrícula nº 2015107776, Licença Nojo, no período de 28 de junho de 2017 a 02 de julho de 2017, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Susani Luzia Oliveira
**Código Identificador:**65FAA6B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNCIPAL Nº 1.939/2017**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Conceder** de acordo com o Processo protocolizado sob nº. 21.649/2017, ao servidor Harrisson Luís Amaral Dantas, Auxiliar Administrativo, matrícula n° 2011105116, Licença Para Tratar de Interesses Particulares, no período de 04 de julho de 2017 a 03 de julho de 2019, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº. 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Susani Luzia Oliveira
**Código Identificador:**3B22341A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.940/2017**

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Remover** de acordo com a Solicitação de Remoção Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Administração, a

servidora Simone Salles Marcili, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1998100442, nos termos do art.41, § 1º da Lei Municipal nº 730/94, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, a contar de 01 de julho de 2017.

Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Susani Luzia Oliveira
**Código Identificador:**A965CC4F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
### CONTRATO Nº 65/2017

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
Contratada: DANIEL SCHWENGBER - ME
CNPJ: 07.010.536/0001 - 37
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL "OS COLONOS", NO DIA 09/07/2017, ÀS 15:00 HORAS NO CENTRO COMUNITÁRIO JUNTO À COMUNIDADE CATÓLICA SÃO JOSÉ DE AUGUSTO PESTANA. O SHOW TERÁ A DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS E FAZ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA.
Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Augusto Pestana, 07 de julho de 2017

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Aline Kunz Froner
**Código Identificador:**7D15B831

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
### CONTRATO Nº 66/2017

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
Contratada: FABIAN RAONE WILDNER 04367467007
CNPJ: 24.364.441/0001 - 29
Objeto: É OBJETO DESTE CONTRATO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL TRADICIONALISTA COM RAONE, NO DIA 08/07/2017 ÀS 19 HORAS NO CENTRO COMUNITÁRIO JUNTO À COMUNIDADE CATÓLICA SÃO JOSÉ DE AUGUSTO PESTANA. O SHOW TERÁ DURAÇÃO DE 3 HORAS E FAZ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA.
Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Augusto Pestana, 07 de julho de 2017

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Aline Kunz Froner
**Código Identificador:**7E1E8622

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
### CONTRATO Nº 67/2017

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
Contratada: SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 03.575.238/0008-00
Objeto: É OBJETO DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE 5 (CINCO) BRINQUEDOS, (1 CAMA ELÁSTICA GRANDE, 1 TOBOGÃ INFLÁVEL, 1 PISCINA DE BOLINHAS, 1 PULA PULA, 1 CENTOPEIA), SENDO QUE CADA BRINQUEDO ACOMPANHA UM MONITOR, MAIS O SERVIÇO DE PINTURA DE ROSTO DAS CRIANÇAS, MAIS UM MONITOR PARA A REALIZAÇÃO DA PINTURA, PARA O DIA 09 DE JULHO DE 2017, DAS 13:30H ÀS 17:30H, FAZENDO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO 14º DEGUSTA AUGUSTO PESTANA, QUE ESTÁ NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.
Valor: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Augusto Pestana, 07 de julho de 2017

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Aline Kunz Froner
**Código Identificador:**767227DF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
### CONTRATO Nº 64/2017

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.
Contratada: ALANO SANTOS FERNANDES 02458014054
CNPJ: 21.401.993/0001 - 83
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE SHOW DE HUMOR "AS PRIMAS", NO DIA 09/07/2017, ÀS 13H30MIN NO CENTRO COMUNITÁRIO JUNTO À COMUNIDADE CATÓLICA SÃO JOSÉ DE AUGUSTO PESTANA. O SHOW TERÁ A DURAÇÃO DE 45 MINUTOS E FAZ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA.
Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Augusto Pestana, 07 de julho de 2017

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Franciele Aline Kunz Froner
**Código Identificador:**AAEA9563

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
### PREGÃO PRESENCIAL

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, VILMAR ZIMMERMANN, comunica a abertura do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2017, tendo como objeto a AQUISIÇAO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA UBS-UNIDADE BASICA DE SAUDE DO MUINICIPIO. A data de abertura está marcada para o dia 20/07/2017 as 08:30 horas; Local: Pref. Mun. Augusto Pestana. Edital e informações poderão ser obtidas através do site: www.augustopestana.rs.gov.br e/ou através do Fone(55) 3334-4900.

Augusto Pestana 07 de julho 2017.

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Paulo Gonçalves Rodrigues
**Código Identificador:**A53F638A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**SÚMULA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Nº 057/2017 – Dispensa de Licitação Nº 013/2017**
Objeto: prestação de serviços na área ambiental, com elaboração de laudos, pareceres técnicos e consultoria ambiental
Contratado: Bioconsul – Consultoria e Licenciamentos Ambientais Ltda ME – CNPJ nº 06.126.340/0001-40
Contrato: nº 100/2017 de 05/07/2017
Valor mensal: R$ 1.300,00
Valor total do contrato: R$ 7.800,00
Vigência: 05/07/2017 à 31/12/2017

***PAULO CÉSAR SCHEIDT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Henrique da Costa
**Código Identificador:**D93C9C63

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2017**

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

**HOMOLOGAR,** após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para a função de Auxiliar em Saúde Bucal:

| Nome: | Número da Inscrição | Resultado |
|---|---|---|
| Marisa Ferreira | 01 | Homologado |
| Renato Milczarek | 02 | Homologado |
| Aline Fernandes da Motta | 03 | Homologado |
| Evelin Silveira da Silva | 04 | Homologado |
| Neli Bueno da Silva Martins | 05 | Homologado |
| Gabriel de Oliveira Novaes | 06 | Homologado |

Coronel Bicaco - RS, 28 de junho de 2017.

***CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

**Publicado por:**
Edson Antônio Schwaab
**Código Identificador:**4151DFA6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**GABARITO DO PROCESSO SELETIVO 001/2017**

**Processo Seletivo**
**Edital 001/2017**
**Gabarito Oficial**
**Cargo: Auxiliar em Saúde Bucal**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | B | 11 | A |
| 02 | C | 12 | C |
| 03 | D | 13 | A |
| 04 | C | 14 | A |
| 05 | B | 15 | D |
| 06 | D | 16 | C |
| 07 | B | 17 | D |
| 08 | B | 18 | A |
| 09 | A | 19 | C |
| 10 | C | 20 | B |

Coronel Bicaco - RS, 06 de julho de 2017.

***CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

**Publicado por:**
Edson Antônio Schwaab
**Código Identificador:**EFEE301C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2017**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017**
**"MENOR PREÇO POR ITTEM"**
OBJETO: Contratação de oficineiros para ministrar aula de danças tradicionalistas gaúchas, artesanato e teatro para pessoas carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social: Às 09:30 horas do dia 20 de julho de 2017 maiores informações junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Bicaco-RS, Rua 14 de Abril, nº 100, fone (55) 35571155 ou 1175 e site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco-RS, 06 de julho de 2017

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
**Código Identificador:**86EEA547

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**

JOSÉ CARLOS, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial nº 021/2017, que objetiva a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de 230,00 (duzentos e trinta) litros de larvicida biológico B.T.I. (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENSIS), CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1,2% a 1.6% E POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200 UTIs (SOROTIPO H-14), para o controle larval do simulídeo (borrachudo), que conforme adjudicação e parecer jurídico em perfeita legalidade, obedecidas em especial os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. A vencedora é a empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA, CNPJ nº 88.245.485/0001-24, estabelecida na Rua Ricardo Cainelli, nº 181, Bairro Humaitá, em Bento Gonçalves/RS, no valor unitário de R$97,80 (noventa e sete reais e oitenta centavos) ao litro, totalizando o valor de R$22.494,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

**COTIPORÃ**, 06 de julho do ano de 2017.

***JOSÉ CARLOS BREDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilda ana Marcon Moreira
**Código Identificador:**7D838F1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS**

| JUNHO 2017 | | |
|---|---|---|
| **RECURSO** | **Recebido no Mês** | **Acumulado no Ano** |
| Fundo de Participação dos Municípios-FPM | 611.667,31 | 3.725.391,71 |
| FPM 1% E.C. 84/2014 Parcela Julho | 0,00 | 0,00 |
| FPM 1% E.C. 55/2007 Parc. Dez. | 0,00 | 0,00 |
| Imposto Territorial Rural-ITR | 254,83 | 685,71 |
| Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 0,00 | 67.861,79 |
| Fundo Especial do Petróleo | 6.249,61 | 39.891,25 |
| Transferências da LC 87/96 | 3.291,34 | 19.748,04 |
| Auxilio Financeiro Esforço Exportador | 0,00 | 0,00 |
| **RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** | | |
| Piso de Atenção Básica-PAB | 7.782,00 | 46.692,00 |
| Programa Saúde da Família-PSF | 10.060,50 | 60.363,00 |
| Programa Agentes Comunitários da Saúde-PACS | 10.140,00 | 60.840,00 |
| Vigilância Epidemiológica | 2.747,01 | 20.585,00 |
| Teste Rápido de Gravidez | 0,00 | 56,00 |
| Saúde Bucal | 2.230,00 | 13.380,00 |
| Progr. de Melh. do Acesso de da Qualif.-PMAQ | 10.700,00 | 64.200,00 |
| Transferências de Alta e Média Complexidade | 750,98 | 4.505,88 |
| Incentivo Progr. Academia de Saúde | 3.000,00 | 15.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Transferências AFB | 2.076,98 | 12.461,88 |
| **REC. DO FNAS** | | |
| Transferências IGD Bolsa Família | 2.860,00 | 10.010,00 |
| PAIF - Serviços de Proteção Básica a Família | 0,00 | 12.000,00 |
| Transferências IGD - SUAS | 0,00 | 0,00 |
| SCFV - Serv. de Conviv. e Fortal. de Vínculos | 0,00 | 36.697,78 |
| **REC. DO FNDE** | | |
| Salário Educação | 9.730,04 | 65.572,42 |
| PNAE | 3.342,20 | 13.368,80 |
| PNATE | 2.030,11 | 8.120,44 |
| **OUTRAS TRANSFERENCIAS DO FNDE** | | |
| Transf. Apoio Creches Brasil Carinhoso | 0,00 | 0,00 |
| **TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS** | | |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 118.618,12 | 770.126,49 |
| **TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO** | | |
| **TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS** | | |
| Transf. Convênio MAPA 832554/2016 | 0,00 | 97.500,00 |
| Transf. Convênio MAPA 833401/2016 | 97.500,00 | 97.500,00 |
| **DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE** | | |
| Deduções da Rec. p/ Formação do FUNDEB | -123.042,66 | -749.164,88 |
| **TOTAL** | **781.988,37** | **4.513.393,31** |

**Cotiporã, 05 de julho de 2017**

***JOSÉ CARLOS BREDA***
Prefeito Municipal

***LÚCIO LUNARDI***
Téc. em Contabilidade
CRCRS n° 054920/0-8

***ELISANDRA SCUSSEL***
Secretária Municipal da Fazenda
CPF nº 009853300-23

**Publicado por:**
Lúcio Lunardi
**Código Identificador:**18686B33

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
## TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS

| JUNHO 2017 | | |
|---|---|---|
| **RECURSO** | **Recebido no Mês** | **Acumulado no Ano** |
| Imposto de Circulação de Mercadorias e Servilços - ICMS | 458.969,72 | 3.033.266,60 |
| Imposto sobre a Propr. de Veículos Automotores - IPVA | 6.778,58 | 370.958,91 |
| IPI sobre a Exportação | 7.272,85 | 43.781,97 |
| CIDE | 0,00 | 8.372,20 |
| **RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** | | |
| Farmácia Básica | 3.181,11 | 12.034,44 |
| Incentivo ao PSF | 9.000,00 | 42.140,00 |
| Incentivo Atenção Básica | 6.768,23 | 26.997,07 |
| PPV - Enfrentamento ao CRACK e outras | 8.000,00 | 40.000,00 |
| **OUTRAS TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS** | | |
| Cota-Parte da Multa de Trânsito | 0,00 | 497,97 |
| Programa FEAS - OASF | 0,00 | 3.042,95 |
| Programa Passe Livre Estudantil | 0,00 | 0,00 |
| **TRANSFRERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS** | | |
| Transferências de Convênios para Transporte Escolar | 6.703,13 | 26.811,95 |
| **TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL** | | |
| **Transferência de Convênios do Estado** | | |
| **DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE** | | |
| Deduções da Rec. p/ Formação do FUNDEB | -94.604,24 | -689.601,56 |
| **TOTAL** | **412.069,38** | **2.918.302,50** |

**Cotiporã, 05 de julho de 2017**

***JOSÉ CARLOS BREDA***
Prefeito Municipal

***LÚCIO LUNARDI***
Técnico em Contabilidade
CRCRS n° 054920/0-8

***ELISANDRA SCUSSEL***
Secretária Municipal da Fazenda
CPF nº 009853300-23

**Publicado por:**
Lúcio Lunardi
**Código Identificador:**BB041D17

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 144, DE 06 DE JULHO DE 2017.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 144/2017.**
**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA**: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA
**CNPJ Nº** 88.245.485/0001-24
**OBJETO**: contratação de empresa para efetuar o fornecimento de 230,00 (duzentos e trinta) litros de larvicida biológico B.T.I. (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENSIS), CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 1,2% a 1.6% E POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.200 UTIs (SOROTIPO H-14), para o controle larval do simulídeo (borrachudo),
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 021/2017.
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 30 dias
**VALOR:** R$97,80 (noventa e sete reais e oitenta centavos) ao litro, totalizando o valor de R$22.494,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

Cotiporã, 06 de julho de 2017.

***VALDIR FALCADE***
Sec. Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gilda ana Marcon Moreira
**Código Identificador:**ABAF52C2

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
# PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PPA

O Prefeito Municipal de Coxilha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com às disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 13 horas e 30 minutos, do dia 10 de julho em curso, na Câmara Municipal de Vereadores, será realizada audiência pública de demonstração do processo de elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA visa o atendimento ao princípio da TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO e será conduzida pela Secretaria Municipal da Administração.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal junto à Secretaria Municipal de Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE 05, DE JULHO DE 2017

***ILDO JOSÉ ORTH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ivan José Tamanho
**Código Identificador:**1E29E2B9

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 064/2017

O município de Crissiumal torna público aos interessados que a licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviço de saúde, foi*

*suspenso para fins de correções no Edital. Posteriormente será divulgada nova data para o recebimento e abertura das propostas*. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail:
compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site:
www.crissiumal-rs.com.br.

**Crissiumal, 06 de julho de 2017.**

***ROBERTO BERGMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**76DAAC2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 068/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2017:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial* - Exclusivo para ME e EPP, cujo objeto é a *aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar da rede de ensino municipal*, sendo a data da abertura das propostas no dia 19 de julho de 2017 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail:
compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site:
www.crissiumal-rs.com.br.

**Crissiumal, 07 de julho de 2017.**

***ROBERTO BERGMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**BA636B99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 069/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2017:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é a *aquisição de 01 (um) veículo zero KM, tipo sedan*, d*estinado ao Gabinete do Prefeito*, sendo a data da abertura das propostas no dia 19 de julho 2017 às 14:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail:
compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site:
www.crissiumal-rs.com.br.

**Crissiumal, 07 de julho de 2017.**

***ROBERTO BERGMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**8DC89FDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 005/2017**

**CHAMADA PÚBLICA N° 005/2017:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que estará procedendo à aquisição de *gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar das Escolas Municipais,* sendo que a data da abertura dos envelopes da documentação para "habilitação" e "projeto de venda" será no dia 25 de julho de 2017 às 14:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail:
compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site:
www.crissiumal-rs.com.br.

**Crissiumal, 07 de julho de 2017.**

***ROBERTO BERGMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**0BBD1963

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 173/2017**

**Contratado**: COMUNIDADE EVANGÉLICA CONGREGACIONAL
**Valor:** Conforme faturas
**Objeto**: fornecimento de energia elétrica para a unidade móvel do Programa ODONTOSESC.

Erval Seco, 05 de julho de 2017

***LEONIR KOCHE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pricila Langner Ramos
**Código Identificador:**61BDF62C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017**

Torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "PREGÃO", na forma PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", para aquisição de PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme características e especificações contidas no Edital.
A sessão de lances ocorrerá dia 20 de julho com início as 9 horas.
O edital estará disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone (55) 3748-1200 das 07:30h às 11:30h e das 13:00h as 17:00h.

Erval Seco, RS, 06 de julho de 2017.

***LEONIR KOCHE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Pricila Langner Ramos
**Código Identificador:**0381143F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE ATA**

**Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira**

**EXTRATO DE ATAS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2017 (Pregão Eletrônico 15/2017)**.
Contratada: burlani comércio de carnes ltda
Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis. SME.
Assinatura: 20/06/2017.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Girotto
**Código Identificador:**A3DAE746

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE CONTRATO.**

**Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira**
**EXTRATO DE CONTRATOS**
**CONTRATO N. 98/2017 – Pregão Eletrônico N. 005/2017**.
Contratada: VIVIANE LOPES DA SILVA – ME.
Objeto: **Locação, montagem e desmontagem de toldos- Diversas Secretarias.**
Valor R$ 839,00.
Assinatura: 22/05/2017.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana Girotto
**Código Identificador:**E8E54C0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:**
**PREGÃO ELETRÔNICO ..... Nº 040/2017**
**PROCESSO .....Nº 6187/2017**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE ESTANTE PARA ARQUIVO - SMAD, nos quantitativos indicados no ANEXO IV - DO OBJETO, parte integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**
**PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 21 de julho de 2017 às 15h45min. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio.**
**LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio, no dia 21 de julho de 2017 a partir das 16 horas.**
**EDITAL:** Os interessados poderão efetuar o download do Edital, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio/Licitações **(http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
**Código Identificador:**7CA1BACB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2017
Aquisição de uniformes para Guarda Municipal. Propostas e Documentos serão recebidos em 20/07/2017, às 14h.
PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2017
Aquisição de classes escolares e móveis. Propostas e Documentos serão recebidos em 21/07/2017, às 09h.
Ratificação e Abertura de Chamamento Público nº. 007/2017
Credenciamento de bancos estatais, bancos privados e agência de correio para a prestação de serviços de cobrança de tributos municipais e demais receitas públicas do Município de Flores da Cunha. Canais de Recebimento via Internet pessoa física, terminais de autoatendimento e Gerenciador Financeiro. Interessados poderão credenciar-se até 11 de agosto de 2017. Justifica-se a presente Inexigibilidade com fundamento no Art. 25, caput, e Art. 26 da Lei 8666/93 e alterações.
Editais disponíveis no site do Município:
www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone/fax (54) 3292-1752.

***LÍDIO SCORTEGAGNA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Josseane Piazza
**Código Identificador:**994653F9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CARREGADEIRA FIAT ALLIS FR 12B E DO TRATOR SOBRE ESTEIRAS NEW HOLLAND D 130 DA FROTA MUNICIPAL. **DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**: 27 de julho de 2017 – 09:00 horas. **INFORMAÇÕES**: junto a Prefeitura Municipal, pelo e-mail
adm@florianopeixoto.rs.gov.br, site
www.florianopeixoto.rs.gov.br ou pelos fones (54) 3615-4010 e 4008.

Floriano Peixoto, RS, 06 de junho de 2017.

***ORLEI GIARETTA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Anderson Stempczynski
**Código Identificador:**704D098B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**
**EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2017**

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal Nº. 2.176/06, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, conforme descrições do edital. O Edital estará disponível no site
www.portaldecompraspublicas.com.br, na Prefeitura Municipal (Setor de Licitações), ou ainda poderá ser solicitado pelo email **licitacoespmguarani@hotmail.com**

***JERÔNIMO JASKULSKI***
Prefeito

**Publicado por:**
João Victor Rycerz
**Código Identificador:**08F03BEF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO 165/2015.**

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Clínica Radiológica Ibirubá Ltda - ME.
Objeto: Altera a Cláusula Décima Quarta do contrato de prestação de serviços de EXAMES DE RADIOLOGIA, ECOGRAFIAS, DESITOMETRIA, MAMOGRAFIA E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, datado de 08.07.2015, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 07/07/2018.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**5AEC1A94

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO 164/2015.**

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Francisco Darold Pereira - ME.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de publicação, em edições semanais, datado de 07/07/2015, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 06/07/2018.
Valor: R$ 2,26 o centímetro coluna.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**12B3A29C

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**SUMULA 1º ADITIVO CONTRATO CSA.**

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: CSA - Comércio de Suplementos e Assistência Técnica de Máquinas Copiadoras Ltda.
Objeto: Altera a Cláusula Terceira do contrato de Locação de Máquina Copiadora, datado de 07/07/2017, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 06/07/2018.
Valor: R$ 0,03 por cópia.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**3159A888

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.879/2017**

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Marciane Beatriz Dalmagro.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **MARCIANE BEATRIZ DALMAGRO**, Auxiliar de Ensino, matrícula n. º 1456, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 13 de junho de 2017 a 12 de julho de 2017, conforme Inspeção de Saúde n.º 037/2017.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 22 de junho de 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**97320244

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.880/2017**

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Micheli Menezes Barbosa Kanitz.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **MICHELI MENEZES BARBOSA KANITZ**, Professora, matrícula n. º 845, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 05 de junho de 2017 a 05 de julho de 2017, conforme Inspeção de Saúde n.º 038/2017.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 28 de junho de 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**5E91E99E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.881/2017**

Concede Licença para Tratamento Saúde, a servidora Adriana Hansen.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **ADRIANA HANSEN**, Enfermeira, matrícula n. º 1006, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 21 de junho de 2017 a 19 de agosto de 2017, conforme Inspeção de Saúde n.º 039/2017.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de junho de 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**238ED20D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.882/2017**

Concede alteração de faixa no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para a professora Gisele Faoro.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 005/2002 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Processo Administrativo n.º 046/2017,
**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder alteração de faixa no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, da faixa "C" para faixa "D", a contar de 01 de julho de 2017, para a professora **GISELE FAORO,** matrícula n.º 1532, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação – *lato sensu*, Especialização em Ensino, Linguagens e suas Tecnologias.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de junho de 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**84FC8856

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.883/2017**

Nomeia Comissão para fins de avaliação e/ou análise de projetos em locais onde não há possibilidade de instalação de um novo sistema de tratamento de esgoto individual ou confirmação do sistema existente.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Art. 1º - NOMEAR**, Comissão para fins de avaliação e/ou análise de projetos específicos de regularização em locais onde não há possibilidade de instalação de um novo sistema de tratamento de esgoto individual e nem confirmação do sistema existente, conforme prevê o art. 142, § 3º, Inciso III da Lei Complementar nº 110/2014 de 26 de dezembro de 2014, tendo como membros:

**ROBERTA SUELEN AHLERT - ARQUITETA**
**JEFERSON MÜLLER – ENGENHEIRO CIVIL**
**MARLI FREDRICH – ARQUITETA**
**EDEMIR LUIZ FRANDOLOSO LIVINALLI - ENGENHEIRO CIVIL**
**ELISANGELA ALTHAUS - ANALISTA AMBIENTAL**
**ROBERTO ZEILMANN – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**
**JAIR DAL MOLIN COPINI – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**Art. 2º** - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 3º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de junho de 2017, ficando revogada a Portaria n.º 8.930/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de junho de 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**B87795BD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.884/2017**

Concede Licença Gestante para a Conselheira Tutelar Bruna Brandão da Silva.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,
**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29 de junho de 2017, para a Conselheira Tutelar **BRUNA BRANDÃO DA SILVA**, matrícula n.º 1639, de acordo com o art. 124, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 29 de junho de 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**88E0CE6B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.885/2017**

Concede aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora municipal ALZIRA SILVA DOS SANTOS KRAUSE.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista do que consta do processo n.º 041/2017 e de conformidade com o que estabelece o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o parágrafo 5º do art. 40 da Constituição da República,
**R E S O L V E**

**Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora municipal concursada ALZIRA SILVA DOS SANTOS KRAUSE**,** nomeada no cargo de professora pelo regime celetista, Portaria n.º 625, de 10 de maio de 1988, transposta para o regime jurídico estatutário através da Portaria n.º 3.859/05, contribuinte do IMPASI a partir de 01.05.2001, matrícula nº 25, enquadrada na faixa "D", com carga horária de 22 horas semanais, nos termos da Lei Complementar 005/2002 e suas alterações, arts. 7º e 24 § 1º, **com proventos mensais integrais no valor total de R$ 2.211,21** (dois mil, duzentos e onze reais e vinte e um centavos), com base na Lei Complementar n.º 009/2003, arts. 104, inciso I, alínea "a", 105 e 111 e, no art. 55, incisos e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 1994/2004, composta das seguintes vantagens: quatro avanços trienais no total de 20%, Portaria n.º 9.833/17, conforme o artigo 22 da Lei Municipal n.º 819/85, correspondente ao valor de R$ 269,54 pago em parcela autônoma, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar n.º 009/2003; promoção por merecimento de 6%, Portaria n.º 9.834/17, correspondente ao valor de R$ 107,13, nos termos do art. 8º e §§, da Lei Complementar n.º 005/2002, redação dada pela Lei Complementar n.º 028/2006; promoção por merecimento proporcional de 2,75%, Portaria n.º 8.041/14, correspondente ao valor de R$ 49,09, nos termos da Lei Complementar nº 098/2014, assegurada a paridade com os servidores em atividade, a ser custeada pelo Regime Próprio de Previdência Social, através do Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá - IMPASI.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE BIRUBÁ-RS, em 03 de julho de 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**033FE1BC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.886/2017**

Concede pensão por morte à viúva Nadir Schmidt Klein.

**ABEL GRAVE,** Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista do que consta do processo n.º 047/2017 e, de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República/88, redação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e, art. 104, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 009/2003,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a contar da data de 22 de junho de 2017, à NADIR SCHMIDT KLEIN, viúva e dependente do funcionário público Loda Klein, aposentado do Município de Ibirubá, Decreto nº. 674/85, proventos custeados pelo IMPASI, previsão contida no art. 75 e parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1994/2004, falecido em 21/06/2017, **devendo perceber o valor de R$ 3.527,77 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos),** correspondente à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, com base no art. 44, § 3º, art. 45, I e art. 46, I, da Lei Municipal nº. 1994, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, a ser custeada pelo Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público de Ibirubá - IMPASI.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ-RS, EM 03 DE JULHO DE 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**9B5F51DA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.887/2017**

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, considerando o disposto no artigo 5º, § 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.907/2003, de 22 de janeiro de 2003,

**R E S O L V E**
**Art. 1º –** Nomear, os servidores abaixo relacionados para integrarem, na qualidade de titular e suplentes, a contar de 01 de julho de 2017, a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, representando o quadro geral dos servidores, conforme Edital n.º 001/17 e Edital n.º 003/2017, que divulga o resultado final, conforme Parecer de avaliações psicológicas realizadas junto a Clínica Mallmann S/S Ltda – ME, pela Sra. Mariana Mallmann, que segue em anexo:
**Titular: Circe Elaine Cechin de Freitas**
1ª Suplente: Gilson Roberto Garmatz
2º Suplente: Lauro Vogel Campos

**Art. 2º - A Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ tem a finalidade de capacitar de forma contínua os servidores, avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo.**

**Art. 3º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017, ficando revogada a Portaria n.º 7.882/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ-RS, EM 03 DE JULHO DE 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**20193C2D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.888/2017**

Nomeia Circe Elaine Cechin de Freitas, como coordenadora da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.907/2003, de 22 de janeiro de 2003 e Decreto Municipal nº 3.142/05, de 13 de abril de 2005,

**R E S O L V E**
**Art. 1º –** Nomear **CIRCE ELAINE CECHIN DE FREITAS**, como **COORDENADORA** da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – **COMPAQ**, conforme art. 16, inciso I, do Decreto Municipal n.º 3.142/05e suas alterações.

**Art. 2º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017, ficando revogada a Portaria n.º 7.883/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 03 de julho de 2017.

***ABEL GRAVE***
Prefeito

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**B03EBBFD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.889/2017**

Exonerar, a pedido, Daniel Werner, do cargo de Professor Séries Finais – Educação Física.

**ABEL GRAVE**, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Requerimento protocolado sob n.º 1770/2017,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Exonerar, a pedido, **DANIEL WERNER,** a contar de 04 de julho de 2017, do cargo de **PROFESSOR SÉRIES FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA**, de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 04 de julho de 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**D9187536

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.890/2017**

Nomeia, temporariamente, membro suplente do Conselho Tutelar - Gilmar dos Santos.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.574/2015 e Lei Municipal n.º 2.584/2015,

**R E S O L V E**
**Art. 1º** - Nomear, temporariamente, o 3ª suplente **GILMAR DOS SANTOS**, de acordo com Portaria n.º 9.180/2016, para integrar como membro titular no CONSELHO TUTELAR, a fim de substituir a Conselheira Tutelar Bruna Brandão da Silva, pelo período de sua Licença Maternidade.

**Art. 2º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 04 de julho de 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**85FD676C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 9.891/2017**

Concede promoção por escolaridade equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora Aline Maria da Silva.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Processo Administrativo n.º 040/2017, Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Conceder o pagamento de adicional equivalente a 10% sobre os vencimentos básicos da servidora **ALINE MARIA DA SILVA**, matrícula n.º 1338, a contar de 27 de junho de 2017, tendo em vista o deferimento da solicitação de promoção por escolaridade, pela conclusão do Curso de Graduação em Pedagogia, Nível Superior.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de julho de 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**A48460BE

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2017**

Procede a chamada pública para matrícula na EJA-Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, para o segundo semestre de 2017, na Escola Municipal Santa Teresinha.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público em cumprimento à Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso I, e à Lei Federal n.º 9394/96, artigo 5º, § 1º, inciso II, § 2º, para conhecimento dos pais ou responsáveis legais por ingresso, assegurado, no **Ensino Fundamental para Jovens e Adultos – EJA**, que estiverem cursando ou não o Ensino Fundamental obrigatório, que tenham no mínimo 15 anos, que os mesmos devem ser matriculados em conformidade ao artigo 4º, inciso I, III, IV e artigo 6º, da Lei 9394/96, observando o cronograma de rematrículas e matrículas para o 2º Semestre letivo de 2017.

**REDE MUNICIPAL**
**ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

Rematrículas: 10 a 14 de julho de 2017.
Inscrições: 10 a 21 de julho de 2017.
Matrículas novas: de 26 a 28 de julho de 2017, tendo como critério a idade mínima e a disponibilidade de vagas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 03 de julho de 2017..

***ABEL GRAVE,***
Prefeito.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Lucia Fernanda Wohlenberg
**Código Identificador:**37247DDF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 78/2017**

**PROCESSO Nº 177/2017**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA AMBULÂNCIA RENAUL MASTER, PLACA IVZ 6337,** para Secretaria de Saúde, a empresa JAIME JOSÉ ALF-ME, CNPJ 07.218.344/0001-10, no valor de R$ 2.498,00 (dois mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Independência, dia seis de julho de dois mil e dezessete.

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gladis Gresele Koscrevic
**Código Identificador:**A3E4DFF0

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 67/2017**

**PROCESSO 158/2017- EDITAL 74/2017**

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTOS DE VEÍCULOS, para a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social**,** a empresa JAIME JOSÉ ALF-ME, CNPJ 07.218.344/0001-10, no valor de R$ 6.908,00 (seis mil novecentos e oito reais).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 06 de julho de 2017

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gladis Gresele Koscrevic
**Código Identificador:**1959E5D4

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 68/2017**

**PROCESSO 159/2017- EDITAL 75/2017**

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA PARA PONTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Obras e Viação**,** as empresas : BARICHELLO COM. MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 10.614.770/0001-88 no valor de R$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) e a empresa TREMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 09.606.109/0001-41 no valor de R$ 6.468,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 06 de julho de 2017

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gladis Gresele Koscrevic
**Código Identificador:**F0F02651

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE PORTARIA Nº 103-2017**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF,** Prefeito de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Sindicância Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 024, de 09 de fevereiro de 2017.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 06 DE JULHO DE 2017.**

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Registre-se,**
**Publique-se e**
**cumpra-se.**

***NERCI JOSÉ MUCHA***
Responsável Pela Secretaria de Administração

**Publicado por:**
Eliane Neumann Paim
**Código Identificador:**F39AFD60

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE LEIS**

**PUBLICAÇÃO DE LEIS**

O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA **TORNA PÚBLICO** que se encontra disponível na íntegra, no *site*
**www.independencia.rs.gov.br** – no link LEGISLAÇÃO, e no Painel de Publicações do Município, as leis abaixo.
**LEI N.° 2.751, DE 05 DE JULHO DE 2017 –** Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente um professor de geografia por excepcional interesse público e dá outras providências.

**Independência, em 06 de julho de 2017.**

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Registre-se,**
**Publique-se e**
**cumpra-se.**

***NERCI JOSÉ MUCHA***
Responsável Pela Secretaria de Administração

**Publicado por:**
Eliane Neumann Paim
**Código Identificador:**899592AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUMULAS DE CONTRATOS**

Pregão Presencial nº 33/17. Objeto: Prestação de serviços de conservação de jardins da parte interna e externa de prédios do município. Prazo: 12 meses. Contratada: Luis Otavio Rodrigues de Assis ME. Valor: 4.541,66 p/ mês. Contrato 127/17
Pregão Presencial nº 28/17. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e materiais para perfuração e detonação(com dinamites) de rochas. Prazo: 31/12/17. Contratada: Construobras Engenharia Ltda. Valor: R$ 73.500,00. Contrato 128/17
Dispensa. Objeto: Colocação de postes na área de regularização fundiária do DNIT e instalação elétrica trifásica até o poço do abastecimento de agua com fornecimento de material. Prazo: 10 dias. Contratada: Immport MCP Equipamentos e Comercio Eireli ME. Valor: R$ 3.312,60. Contrato 129/17.
Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de internet banda larga fibra optica de 10Mbps, dowload e upload simétrico com 50% de garantia de banda e IP fixo para a Delegacia de Policia de Ivoti. Prazo: 12 meses. Contratada: Defferrari Soluções em Internet Ltda-EPP. Valor: R$ 159,00 p/mês. Contrato 130/17.
Inexigibilidade. Objeto: Serviços de realização de apresentação musical da Banda do Balcão no evento Domingo no Nucleo no dia 18/06/17 no Nucleo de Casas Enxaimel. Contratada: Tania Azambuja da Silva. Valor R$ 2.500,00. Contrato 131/17.
Pregão Presencial nº 38/17. Objeto: Prestação de oficina de dança clássica/balé. Prazo: 31/12/17. Contratada: Bruna Fagundes Martins. Valor: R$ 18,30 p/hora. Contrato 132/17
Dispensa. Objeto: Locação de um imóvel(sala) em prédio comercial em alvenaria, sito a Av. Presidente Lucena, 3464, Fundos, Ivoti/RS destinado para as atividades de artesanato com o objetivo de confecção e guarda de itens para decoração de Natal, Pascoa, etc. Prazo: 1º/07/17 a 31/12/17. Contratada: Leila Riehl Schmidt. Valor R$ 1.200,00 p/mês. Contrato 133/17
Pregão Presencial nº 39/17. Objeto: Aquisição de veiculo para a Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente do município. Prazo: 45 dias. Contratada: DRSUL Veiculos Ltda. Valor: R$ 76.100,00. Contrato 134/17.
**Atas de Registro de Preços**
Pregão Presencial nº 35/17. Objeto: Aquisição de material odontológico e para uso ambulatorial para atender as necessidades da Secretaria de Saude e Assistencia Social do municipio. Prazo: 12 meses. Contratada: Altermed Material Medico Hospitalar Ltda. Valor: R$ 34.910,18. Ata de Registro de Preços 49/17; Dentaria e Cirurgica Mercosul Ltda. Valor: R$ 9.441,00. Ata de Registro de Preços 50/17; Dentaria e Distribuidora Hospitalar Portoalegrense Ltda. Valor: R$ 13.144,50. Ata de Registro de Preços 51/17; Starmed Artigos Medicos e Hospitalares Ltda. Valor: R$ 27.224,25. Ata de Registro de Preços 52/17; Total Health Distribuidora de Materiais para Uso Medico Eireli. Valor: R$ 86.871,80. Ata de Registro de Preços 53/17
Pregão Presencial nº 36/17. Aquisição de artefatos de cimento(tubos, meio fio e laje de concreto) para utilização na implantação e manutenção de redes pluviais do municipio. Prazo: 12 meses. Artefatos de Cimento Palmares Ltda. Valor R$: 190.700,00. Ata de Registro de Preços 54/17; Jorge Materiais de Construção Ltda. Valor R$: 688.400,00. Ata de Registro de Preços 55/17; L&C Materiais de Construção e Artefatos de Cimento Ltda ME Ltda. Valor R$: 19.000,00. Ata de Registro de Preços 56/17
Pregão Presencial nº 37/17. Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita e para uso ambulatorial para a Secretaria de Saude do município. Prazo: 12 meses. Contratada: Aglon Comercio e Representações Ltda. Valor R$: 35.592,96. Ata de Registro de Preços 57/17;. Altermed Material Medico Hospitalar Ltda. Valor R$: 13.680,83. Ata de Registro de Preços 58/17;. Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. Valor R$: 77.333,26. Ata de Registro de Preços 59/17; Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda. Valor: R$ 43.429,75. Ata de Registro de Preços 60/17; Cirurgica Santa Cruz comercio de Produtos Hospitalares Ltda. Valor: R$ 23.585,00. Ata de Registro de Preços 61/17; Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda. Valor: R$ 53.940,00. Ata de Registro de Preços 62/17; Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda. Valor: R$ 28.373,54. Ata de Registro de Preços 63/17; Dimaci/SC Material Cirurgico Ltda. Valor: R$ 68.296,00. Ata de Registro de Preços 64/17; Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. Valor: R$ 45.141,60. Ata de Registro de Preços 65/17; Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda. Valor: R$ 24.411,60. Ata de Registro de Preços 66/17; KFmed Distribuidora de Medicamentos Ltda. Valor: R$ 3.141,15; Ata de Registro de Preços 67/17; Mauro marciano Comercio de Medicamentos Ltda. Valor: R$ 8.771,00. Ata de Registro de Preços 68/17; NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda. Valor: R$ 53.437,40. Ata de Registro de Preços 69/17; Pontamed Farmaceutica Ltda. Valor: R$ 3.392,90. Ata de Registro de Preços 70/17

Pregão Presencial 41/17. Objeto: Aquisição de material de expediente e de informática para as Secretarias de Administração, Saude e Assistencia Social, Educação e Cultura, Obras Publicas, Desenvolvimento, Saneamento e Meio Ambiente, Fazenda e Gabinete do Prefeito. Prazo: 12 meses. Contratada: Astor Staudt ME. Valor: R$ 37.181,31. Ata de Registro de Preços 71/17; Baronesa Ltda EPP. Valor: R$ 71.520,05. Ata de Registro de Preços 72/17; Eduardo Rita Bem. Valor: R$ 22.820,13. Ata de Registro de Preços 73/17; J.P.Cavedon Soares. Valor: R$ 62.621,00. Ata de Registro de Preços 75/17.

**Alterações contratuais**

Contrato 159/13. Termo de alteração 6. Contratada: Romar Agropecuaria Ltda. Prorrogação até 31/12/17. Reajuste do valor mensal para R$ 5.669,45 e valor do condomínio para R$ 440,98.

Contrato 272/14. Termo de alteração 6. Contratada: Viva Remoções Ltda. Prorrogação ate 31/12/17 e reajuste do valor mensal para R$ 38.928,93

Contrato 38/15. Termo de alteração 4. Contratada: Flavio Boll. Prorrogação até 31/12/17

Contrato 156/15. Termo de alteração 3. Contratada: Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda. Reajuste do valor mensal para R$ 4.698,82.

Contrato 153/16. Termo de alteração 3. Contratada: Skala Equipamentos para Impressão Ltda ME. Prorrogação até 31/08/17

Contrato 157/15. Termo de alteração 3. Contratada: Metaway Tecnologia da Informação Ltda. Prorrogação do prazo até 14.06.2018. Reajuste e aditivo do valor mensal da locação e manutenção do sotware, que passará para R$ 1.492,53.

Contrato 171/15. Termo de Alteração 3. Contratada: Viva Remoções Ltda. Reajuste no percentual 3,34%(indice INPC) nos valores por remoção do contrato.

Contrato 98/16. Termo de Alteração 2. Contratada: Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital São José. Prorrogação até as 24h do dia 31/07/17.

Contrato nº 178/16. Termo de alteração 2. Contratada: Tecnosistemas Sistemas de Computadores Ltda. Acréscimo de R$ 960,00 no valor do contrato

Contrato 186/16. Termo de alteração 3. Contratada: Construtora Anjo Ltda. Aditivo no valor de R$ 2.800,00.

Contrato 32/17. Termo de alteração 1. Contratada: Sociedade de Onibus Capivarense Ltda. Reajuste de 6,24% nas passagens de vale transporte para os servidores.

Contrato 44/17. Termo de alteração 4. Contratada: Rodrigo Junges e Cia Ltda. Prorrogação até 02/07/17

Contrato 44/17. Termo de alteração 5. Contratada: Rodrigo Junges e Cia Ltda. Prorrogação até 01.08.2017.

Contrato 101/17. Termo de alteração 1. Contratada: Instalpar Participações e Serviços Ltda. Aditivo no valor de R$ 4.988,18.

Ata de Registro de Preços 49/17. Termo de alteração 1. Empresa: Altermed Material Medico Hospitalar Ltda. Supressão de R$ 24.000,00 no valor total registrado.

Ata de Registro de Preços 69/17. Termo de alteração 1. Empresa: NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda. Supressão de R$ 8.702,40 no valor total registrado.

Ata de Registro de Preços 70/17. Termo de alteração 1. Empresa: Pontamed Farmaceutica Ltda. Acrescimo de R$ 13.980,00 no valor total registrado.

Contrato 83/2016. Termo de Alteração 6. Contratada: Construmuller Comércio e Transporte Eireli ME. Prorrogação do prazo por 30 dias.

**Publicado por:**
Beatriz Kauer
**Código Identificador:**3EB616B3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS
### CONCORRÊNCIA 001/2017 - CONCESSÃO DE USO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – CONCORRÊNCIA 001/2017

A Prefeitura Municipal deMorro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 08 de Agosto de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio, Nº16**, Centro, Município deMorro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas a Concorrência 001-2017, tendo por finalidade a Concessão de Uso de Prédio Público denominado "Paradouro". Cópias do Edital podem ser extraídos no site
www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras

Morro Reuter/RS, 07 de Julho de 2017.

***CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jose Ariel Deimling
**Código Identificador:**B4DE851D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

### SECRETARIA DA FAZENDA
### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Tomada de Preços 04/2014
Objeto: Aditivo de Supressão
Que entre si realizam o município de Palmitinho/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Panosso, doravante denominado de CONTRATADO, e de outro lado a Empresa **POLIEDRO PAVIMENTAÇÃO, ARTEFATOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.946.410/0001-22, estabelecida na Estrada RST 472, Km 20, nº 1205, no município de Palmitinho/RS, representada neste ato pelo seu sócio gerente Sr. Edenílson De Cezaro, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 462.500.000-97, residente e domiciliado na Linha Industrial, no município de Palmitinho/RS, doravante denominado de CONTRATADO, de comum acordo e amparado pela Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e ainda a **Tomada de Preços nº 04/2014**, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, SUPRIMIR itens do contrato de empreitada global, para **executar o passei público da Rua Vitor Zancan**, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira:**
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na supressão do Contrato inicial, no valor de R$ 414,32 (Quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), de acordo com planilha de compatibilização e documentos técnicos em anexo.

**Fundamentação Legal:**
De acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, consolidada, art. 65, inciso II, Parágrafo 1º e Informação Técnica em anexo.

**Cláusula Segunda:**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidem com este aditivo.
E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Palmitinho/RS, 29 de Junho de 2017.**

***LUIZ CARLOS PANOSSO***
Prefeito Municipal

***POLIEDRO PAVIMENTAÇÃO, ARTEFATOS E CONSTRUÇÃO***
Contratada

**De acordo em data supra - Assessoria Jurídica**

**Publicado por:**
Agles Pereira
**Código Identificador:**7B1E19EA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI
### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

O Município de Paraí-RS, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017. Data de Abertura: 21 de julho de 2017. Horário: 08h e 30min horas Local: Secretaria Municipal de Administração. Para o critério de julgamento de menor preço por item. Objeto: Aquisição de um Veículo (PICK-UP) Novo, para a UBS - Município de Paraí-RS. O Edital encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Paraí e no site
www.parai.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Av. Presidente Castelo Branco, no 1033, na cidade de Paraí, ou pelo fone: (54) 3477-1233.

***OSCAR DALL'AGNOL***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Rejane Mezzomo Bresolin
**Código Identificador:**44B4C3A2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI
### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

O Município de Paraí-RS, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017. Data de Abertura: 20 de julho de 2017.Horário: 08h e 30min horas Local: Secretaria Municipal de Administração. Para o critério de julgamento de menor preço por item. Objeto: Aquisição de Alimentação Escolar, para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Paraí-RS. O Edital encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Paraí e no site
www.parai.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Av. Presidente Castelo Branco, no 1033, na cidade de Paraí, ou pelo fone: (54) 3477-1233.

***OSCAR DALL'AGNOL.***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rejane Mezzomo Bresolin
**Código Identificador:**CEBDD709

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SUMULA CONTRATO 101/2017

Contrato nº 101/2017. Contratado: MARCIANA PASIN. Objeto: Agente Comunitário de Saúde. Processo: Processo Seletivo nº 002/2017. Valor: R$1.243,35 mensal.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**4E3234AC

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SUMULA CONTRATO 102/2017

Contrato nº 102/2017. Contratado: NEIVANILCE PEREIRA DAL POZZO. Objeto: Agente Comunitário de Saúde. Processo: Processo Seletivo nº 002/2017. Valor: R$1.243,35 mensal.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**6E6B1218

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SUMULA CONTRATO 103/2017

Contrato nº 103/2017. Contratado: JHOYCE PIRES FROSI. Objeto: Atendente de Creche. Processo: Processo Seletivo nº 001/2017. Valor: R$1.467,16 mensal.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**AF7FF9EF

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SUMULA CONTRATO 104/2017

Contrato nº 104/2017. Contratado: NADIA TREVISAN - ME. Objeto: Contratação de empresa para ministrar aulas de dança, desinibição, desenvolvimento da criatividade e técnica lúdica, aprimoramento da psicomotricidade e coordenação motora, educação postural, percepção corporal e espacial, musicalidade e introdução à técnica de dança acadêmica. Processo: Pregão Presencial nº 021/2017. Valor: R$62,00 hora/aula referente à aula de jazz e R$58,00 hora/aula referente à aula de ballet clássico

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**FE69F235

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SUMULA CONTRATO 105/2017

Contrato nº 105/2017. Contratado: SASSO ESPORTE, SAÚDE E BEM ESTAR - EIRELLI - ME. Objeto: Contratação de empresa para ministrar atividades relacionadas ao esporte com o público atendido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Processo: Pregão Presencial nº 021/2017. Valor: R$20,00 hora/aula.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**88F3F6EA

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SUMULA CONTRATO 106/2017

Contrato nº 106/2017. Contratado: CONSTRUTORA COTREFE LTDA. Objeto: Aquisição de 340,00 ml de meio fio de basalto e 612,43 m³ de pó-de-brita ou pedrisco. Processo: Tomada de Preço nº 001/2017. Valor: R$12,22 ao ml de meio fio e R$26,32 ao m³ de pó-de-brita ou pedrisco.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**CB2BF9A6

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SUMULA CONTRATO 107/2017

Contrato nº 107/2017. Contratado: LUCIANA SILVA COSTA - MEI. Objeto: Mão-de-obra para colocação de 3.402,58 m² de paralelepípedos de basalto e mão-de-obra para colocação de 340 ml de meio fio de basalto. Processo: Tomada de Preço nº 001/2017. Valor: R$ 9,39 ao m² para colocação de paralelepípedos e R$4,43 ao ml para colocação de meio fio.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**AEC947D5

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### SUMULA CONTRATO 108/2017

Contrato nº 108/2017. Contratado: COMERCIAL MUDAPE LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de materiais para a construção da quadra de areia na praça do Loteamento São Lucas II. Processo: Convite nº 009/2017. Valor: R$23.646,20.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**F5D5087B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**SUMULA CONTRATO 109/2017**

Contrato nº 109/2017. Contratado: CLAUDINEI RIMOLDI CORREIA. Objeto: Mão-de-obra para a construção da quadra de areia na praça do Loteamento São Lucas II. Processo: Convite nº 009/2017. Valor: R$13.200,00.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**FEA9B1FA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**SUMULA CONTRATO 110/2017**

Contrato nº 110/2017. Contratado: PRISCILA BUFFON. Objeto: Atendente de Creche. Processo: Processo Seletivo nº 001/2017. Valor: R$1.467,16 mensal.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**743DE184

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**SUMULA CONTRATO 111/2017**

Contrato nº 111/2017. Contratado: PAIER INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME. Objeto: Fabricação de móveis em MDF para o Centro Administrativo Municipal. Processo: Convite nº 012/2017. Valor: R$38.809,00.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**870A6396

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA 1º ADITIVO CONTRATO Nº 024/2017**

Termo Aditivo 01 do Contrato Administrativo 024/2017. Contratada: MOGNOL E TREVISAN TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. Objeto: Acrescer 49 horas o serviço de hora máquina com operador e trator agrícola 4x4 de capacidade mínima de 5 toneladas.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**DBC94E77

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA 2º ADITIVO CONTRATO Nº 090/2015**

Termo Aditivo 02 do Contrato Administrativo 090/2015. Contratada: Vilmo Coloretti e Alintes Maria Lorenzet Coloretti. Objeto: Prorrogação de vigência por 12 meses.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**BFE17B44

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA 1º ADITIVO CONTRATO Nº 038/2017**

Termo Aditivo 001 do Contrato Administrativo 038/2017. Contratada: SABRINA DEFENDI. Objeto: Rescisão do contrato.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**7D36D7C5

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA 1º ADITIVO CONTRATO Nº 062/2017**

Termo Aditivo 001 do Contrato Administrativo 062/2017. Contratada: SILVANA PALUDO LICKS. Objeto: Rescisão do contrato.

**Publicado por:**
Douglas Vargas dos Santos
**Código Identificador:**756A69D3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**JULGAMENTO FINAL DOS ENVELOPES Nº. 02/PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº. 003/2017.**

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da fase de propostas, da licitação Modalidade de CONVITE Nº. 003/2017, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a melhoria no prédio da Central de Triagem e Transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos deste Município, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório, declara consignando o menor preço cotado global, licitante VENCEDORA a empresa GRANDO E MOCELLIN LTDA-EPP, com proposta de preços totalizando R$ 60.750,67 (Sessenta mil setecentos e cinqüenta reais e sessenta e sete centavos). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de julho de 2017.

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES***

**Publicado por:**
Edna Muniz dos Santos
**Código Identificador:**010CEB5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2016. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 04/07/2016 À 04/07/2017**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Concorrência Pública nº 003/2016, para REGISTRO DE PREÇOS, a contratação de serviços na área de consultoria e perícia nos processos judiciais trabalhistas, cíveis e tributários desta Municipalidade, visando à análise dos respectivos processos, elaboração de laudos contábeis, apresentação de cálculos e impugnação de cálculos com emissão de parecer e elaboração de planilha de cálculos.

***** Através da presente ata ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme especificados abaixo:

| ITEM | QUANT. MÁXIMA | UNID | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VALOR P/ PARECER |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 70 | PARECER | Serviços de consultoria e perícia, através de pareceres - Reclamatórias trabalhistas - Análise de cálculos de liquidação de sentença para embargos/contestação. | R$ 327,00 |
| | 04 (-) | PARECER | Quantidade empenhada através do pedido 2016/4181 | |
| | 66 | PARECER | SALDO | |
| | 03 (-) | PARECER | Quantidade empenhada através do pedido 2016/4892 | |
| | 63 | PARECER | SALDO | |
| | 63 (-) | PARECER | Quantidade contratadas no contrato de prestação de serviços nº 091/2017. | |
| | 0 | PARECER | SALDO | |

**OBSERVAÇÃO: *** A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de julho de 2017.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edna Muniz dos Santos
**Código Identificador:**FF7497A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2013**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 010/2013
CONTRATO: Vigésimo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº. 203/2013
CONTRATADA: CONSTRUTORA AMDP LTDA ME CNPJ: 16.973.172/0001-81 para os itens: triagem, carregamento, transporte e destino final de resíduos do Município de Santo Antônio da Patrulha e Caraá.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos do Município de Santo Antônio da Patrulha, triagem, transbordo, carregamento e destino final dos resíduos sólidos do Município de Santo Antônio da Patrulha e Caraá.
ADITIVO: O prazo de vigência, constante na Cláusula Décima Primeira do contrato originário, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 07 de julho de 2017, conforme solicitado através do memorando nº. 354/2017–SEMAM.
VALOR MENSAL: R$ 119.250,00 – sendo 600 ton/mês
VALOR TOTAL: R$ 357.750,00

**Publicado por:**
Graciela Silva da Silveira
**Código Identificador:**BD12C4EC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.780 de 19 de abril de 2017.
O candidato convocado deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação para efetuar a habilitação.
Esta convocação será publicada no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 07 de julho de 2017, juntamente com a relação de documentos necessários à habilitação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Maristela Sisti Stephanini para o cargo de Professor III – Língua Portuguêsa, classificada em 7º lugar.

A seleção obedece à ordem de classificação no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 07 DE JULHO DE 2017.

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

**Publicado por:**
Carla Vanuza Kristoschek de Lima
**Código Identificador:**2E2F0D7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O Prefeito de Santo Augusto torna pública a convocação para a contratação temporária dos candidatos abaixo, conforme classificação publicada no edital de homologação final do Processo Seletivo Público Simplificado Nº 04/2016, de 22/11/2016, com fulcro na Lei Municipal Nº 1.690, de 30/12/2003, e autorizada pela Lei Municipal Nº 2.787, de 08/06/2017.
Os candidatos convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação para efetuar a habilitação e submeterem-se à perícia médica de que tratou o Edital de Abertura do certame em tela.
Esta convocação será publicada no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 07 de julho de 2017. A relação de documentos necessários à habilitação se encontra listada na convocação que deverá ser requisitada na Divisão de Recursos Humanos.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, Lenir Franco Fagundes, para o cargo de Servente, classificada em 13º lugar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 07 DE JULHO DE 2017.

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

**Publicado por:**
Carla Vanuza Kristoschek de Lima
**Código Identificador:**BF5E1EF8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as leis 8.666/93 e 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, resolve:

**Homologar** a presente licitação nestes termos:
Modalidade: **Pregão Presencial**
Número: **013/2017**
**Objeto:** Contratação de serviços para a elaboração dos Programas da Saúde Ocupacional dos Servidores e Agentes Políticos do Município.

**Vencedor: SERPLAMED – Serviço de Planejamento e Assessoria em Medicina do Trabalho Ltda.**
**CNPJ: 07.131.887/0001-04**
**Item e valores:** Conforme segue abaixo

| Item | Quant. | Histórico | Valor Un. – R$ | Valor Total Mensal – R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 40 | Contratação de Pessoa Jurídica para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos servidores e agentes políticos do Município contribuintes do INSS (aproximadamente 40 contribuintes) e elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT) e preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) toda vez que for solicitado pelo Município. | 11,50 | 460,00 |

**Autorizar** o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.

São José do Inhacorá, 07 de julho de 2017.

***GILBERTO PEDRO HAMMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renato Gräf
**Código Identificador:**336E26D3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

**FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 04/2016 - AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS EM GERAL - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS / FHC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - FHC**

**A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS**, por intermédio de seu Vice-Presidente Administrativo da Instituição, Sr. Anésio Ronei Bohn, torna público o **CANCELAMENTO de registro de preço aos lotes 102** e **103** da licitante **Dimaci/SC Material Cirúrgico Ltda.**, oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 004/2016** – SRP/FHC, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para **aquisição futura de Medicamentos em geral, conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário,** veiculado em 16/09/2016, edição 1891, código identificador: 79BECEEF. A justificativa de cancelamento de proposta dos lotes 102 e 103 se deve ao fato de não ter sido aceito o pedido de reequilíbrio de preço e troca de marca e também porque os licitantes remanescentes declararam desinteresse em fornecer os lotes ao preço classificado em primeiro lugar. Dessa forma, cancela-se os preços registrados, restando os lotes fracassados. A Ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***ANÉSIO RONEI BOHN***
Vice-Presidente Administrativo/Financeiro da FHC

*São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.*

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Furasté Campos
**Código Identificador:**9D72933B

---

**FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**
**PREGÃO ELETRÔNICO 24/2017 SRP - DIETAS ENTERAIS**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação **com lotes exclusivos para ME/EPP,** na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 24/2017 -** Menor Preço por Lote, SRP **- OBJETO:** aquisição futura de DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND), para uso na Fundação Hospital Centenário. **DATA DE ABERTURA:** 21 de julho de 2017 às 14h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***EDUARDO ANTÔNIO PETERS***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Franciele Fortunato de Araújo
**Código Identificador:**0E2605F0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 8.608, DE 30 DE MAIO DE 2017**

Institui o Programa "Adote uma Lixeira" no âmbito Municipal.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º**Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o município de São Leopoldo poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Parágrafo Único.** As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

**Art. 2º**São objetivos do Programa "Adote uma Lixeira":
I - Preservar a limpeza;
II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;
IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
VI - Estimular a parceria público-privado;
VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

**Art. 3º**As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:
I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
V - deverão conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei.

**§ 1º** Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas.

**§ 2º** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

**Art. 4º**Poderá ser afixada nas lixeiras adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estas lixeiras".

**Art. 5º**Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

**Art. 6º**O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 7º** Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico divulgar e promover as parcerias com as empresas privadas, as entidades sociais, ou as pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

**Art. 8º**A Secretaria Municipal de Serviços Públicos irá gerenciar o Programa "Adote uma Lixeira", bem como irá estabelecer as regras dos contratos de parceria com as empresas privadas, as entidades sociais, ou as pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, de acordo com esta lei.

**Art. 9º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de junho de 2017.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maristela Noll Martins
**Código Identificador:**86B5AD7E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 8.620, DE 03 DE JULHO DE 2017**

Dispõe e disciplina as atividades dos serviços de Bombeiro Civil para atuar em estabelecimentos ou eventos de grande concentração no âmbito municipal.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica disciplinada as atividades dos serviços de Bombeiro Civil no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, que poderão atuar nos estabelecimentos ou eventos de grande concentração de público em São Leopoldo.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos e os eventos de grande concentração pública no Munícipio devem seguir as normas técnicas da ABNT, da NBR sobre tais ocorrências e também no que se refere às atividades do Bombeiro Civil.

**Art. 3 º** - Para a implementação da presente lei são considerados Bombeiros Civis aqueles habilitados ou qualificados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, que exerçam função remunerada de prevenção e combate de incêndios.

**Art. 4º** - As administrações de parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas, áreas de rios, lagos, praias naturais ou artificiais para uso recreativo ou esportivo podem de acordo com suas necessidades disponibilizar salva-vidas ou guardiões de piscina, de forma preventiva e educativa.

**§ 1º** - Os salva-vidas e guardiões de piscinas devem ter formação condizente e comprovada de forma prática e teórica em conformidade com as orientações do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 2º** - As empresas de prestação de serviços de Bombeiros Civis ou salva-vidas devem obrigatoriamente disponibilizar: desfibrilador externo automático, com profissionais aptos para sua utilização, bem como responsável técnico pelos serviços prestados, pela elaboração, aplicação e manutenção do plano de prevenção e preparo e resposta a emergências.

**§ 3º** - Cabe as referidas empresas disponibilizar todos os equipamentos necessários para realização dessas atividades nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - Competência e atribuição dos Bombeiros Civis:
I- Ações de Prevenção:
a) Avaliação de riscos existentes;
b) Elaborar relatório das irregularidades encontradas;
c) Treinar a população para o abandono da edificação;
d) Inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção;
e) Planejar com antecedência os exercícios necessários à proteção contra incêndio e pânico nas instalações onde atuam;
f) Planejar ações de prevenção de incêndio e acidentes gerais;
g) Vistoriar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos fixos e móveis;
h) Programar plano de combate a incêndio e abandono de área para as instalações onde atua;

II- As ações de Emergências:
a) Identificar a situação de ameaça ou risco de acidentes nas áreas de sua atuação;
b) Verificar constantemente a situação dos sistemas de sinalização, iluminação, alarmes e portas de emergências.
c) Combater os princípios de incêndio em sua fase inicial na edificação e em suas imediações;
d) Prestar os primeiros Socorros;
e) Realizar a retirada de material para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
f) Interromper o abastecimento de energia elétrica e gás quando da ocorrência de sinistro ou a qualquer momento em caso de perigo;
g) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiro Militar do Estado;

**Art. 6º** - O descumprimento das competências e atribuições das atividades do Bombeiro Civil dispostas nesta Lei estará sujeita as penalidades civil, administrativa e penal a serem aplicadas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** - O Bombeiro Civil poderá desenvolver projetos ou ações sociais em parceria com empresas privadas ou públicas, desde que este profissional seja tecnicamente qualificado para tal finalidade.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal poderá estabelecer parceria, convênio ou termo de cooperação técnica com associações ou entidades representativas de Bombeiro Civil, bem como contratar as atividades autônomas do Bombeiro Civil, que atendam a presente lei e as demandas públicas nesta área.

**Art. 9º** - O Bombeiro Civil poderá desenvolver parceria e cooperação com escolas públicas, privadas e demais instituições para ministrar palestras, oficinas ou seminários com objetivo de informar e orientar para prevenção de incêndios, acidentes, desastres, combate de incêndios, segurança do trabalho, sistema de comando de incidentes e noções de defesa civil no âmbito do Município.

**Art. 10** - As Escolas de capacitação ou qualificação de Bombeiro Civil que se instarem Município devem oferecer cursos com uma carga horária não inferior 550 horas/aula, assegurando uma grade curricular de conhecimentos fundamentais na formação de Bombeiro Civil.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de julho de 2017.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maristela Noll Martins
**Código Identificador:**863F8321

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 8.624, DE 04 DE JULHO DE 2017**

Institui o Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down e dá outras providências.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito de São Leopoldo, o Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down será constituído por um conjunto de ações do Poder Público e da sociedade civil organizada voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde.

**Art. 3º** - Os objetivos do Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down são os seguintes:
I - sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares;
II - informar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;
III - instituir um conjunto de ações, em parceria com a sociedade, voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a pesquisa,

a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde no âmbito municipal;
IV - implantar atividades de comunicação e divulgação com os diversos setores do Poder Público e das organizações da sociedade ou entidades afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho, acessibilidade, a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com a síndrome;
V - divulgar ações referentes à conscientização sobre Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Município, com ações de esclarecimentos e palestras, bem como o combater ao preconceito, visando à inclusão nas escolas públicas e privadas;
VI - incentivar a divulgação e o conhecimento da legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com Síndrome de Down, quanto às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionados à saúde, à educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade;
VII - incrementar a interação entre profissionais da Saúde, da Educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes últimos, com finalidade de buscar o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Saúde através de planejamento e ações transdisciplinares irá organizar e realizar a gestão do Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down, com participação efetiva da sociedade.

**Art. 5º** - Fica instituída, no âmbito de São Leopoldo, a Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down, que ocorrerá anualmente de 21 a 28 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de julho de 2017.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maristela Noll Martins
**Código Identificador:**F5F82303

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 8.619, DE 03 DE JULHO DE 2017**

Concede o Título de Cidadão Leopoldense ao Senhor CLAUDIO JOSÉ SILVEIRA BRITO.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º -** É concedido o Título de Cidadão Leopoldense ao Senhor Claudio José Silveira Brito, como reconhecimento e homenagem do Poder Público pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de São Leopoldo.

**Parágrafo único.** Passa a fazer parte da presente Lei, o currículo e demais informações sobre o homenageado que seguem em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 03 de julho de 2017.

***ARY JOSÉ VANAZZI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maristela Noll Martins
**Código Identificador:**09261E7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2854/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2854/2017 DE 11 DE JANEIRO DE 2017

É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MARINO KREWER,** Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na celebração de contratação, em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Educação de;

- 04 (quatro) cargos de PROFESSOR PARA SÉRIES INICIAIS, **Nível: 01, Classe A, Carga Horária de 20(vinte) horas semanais, Vencimentos**: **R$ 1.486,44** (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais com quarenta e quatro centavos);

- 02 (dois) cargos de PROFESSOR DE ESPANHOL, **Nível: 01, Classe A, Carga Horária de 20(vinte) horas semanais, Vencimentos**: **R$ 1.486,44** (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais com quarenta e quatro centavos);

- 01 (um) cargos de PROFESSOR DE ARTES, **Nível: 01, Classe A, Carga Horária de 20(vinte) horas semanais, Vencimentos**: **R$ 1.486,44** (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais com quarenta e quatro centavos);

**Parágrafo Único:** Os contratados integrarão o quadro de servidores do Poder Executivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º -** A contratação de que trata o presente artigo, está previsto no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º -** Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa, válidos por 01 (um) ano podendo ser prorrogados por igual período, ficando ainda assegurados aos contratados, os direitos previstos no artigo 197 da Lei Municipal nº 2610/2013.

**Art. 4º -** Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática;
2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2056 – Manutenção do Ensino FUNDEB, 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrario.

**Art. 6º -** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.**

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**E3F5D6E5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2858/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2858/2017 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na celebração de contratação, em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Educação de;
- 01 (um) cargo de PROFESSOR PARA SÉRIES INICIAIS, Nivel: 01, Classe A, Carga Horária de 20(vinte) horas semanais, Vencimentos: R$1.486,44 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
Parágrafo Único: Os contratados integrarão o quadro de servidores do Poder Executivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, está prevista no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).
Art. 3º - Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa, válidos por 01 (um) ano podendo ser prorrogados por igual período, ficando ainda assegurados aos contratados, os direitos previstos no artigo 197 da Lei Municipal nº 2610/2013.
Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2056 – Manutenção do Ensino FUNDEB, 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**6671E241

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2861/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2861/2017 DE 21 DE FEVEREITO DE 2017

"CONCEDE REVISÃO ADICIONAL AOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida revisão adicional, equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos) a contar de 1º de janeiro de 2017, aos vencimentos dos profissionais do quadro de carreira do magistério, incidente sobre o valor fixado pela Lei Municipal nº 2.849/2016 (índice de revisão geral servidores), totalizando, assim, 7,64% sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 2.822/2016 (reposição salarial magistério), índice de revisão do Piso Nacional concedido pelo MEC para o exercício de 2017.

Art. 2º - Com a revisão adicional estabelecida por esta Lei, passam os valores dos vencimentos básicos do quadro do magistério - de que dispõe o art. 32 da Lei Municipal nº 2.161/2009 e suas alterações - a serem fixados conforme segue:
I – Quadro de Provimento Efetivo;
Nível/Classe

| NIVEL/CLASSE | A | B | C | D | E | F |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | R$1.509,97 | R$ 1.584,90 | R$ 1.664,15 | R$ 1.747,35 | R$ 1.834,83 | R$ 1.926,45 |
| 2 | R$ 1.660,33 | R$ 1.743,34 | R$ 1.830,52 | R$ 1.922,04 | R$ 2.018,14 | R$ 2.119,04 |
| 3 | R$ 1.935,53 | R$ 2.032,31 | R$ 2.133,92 | R$ 2.240,62 | R$ 2.352,64 | R$ 2.470,28 |

II – Quadro em Extinção;

| CLASSE | VENCIMENTO R$ |
|---|---|
| A | 1.149,40 |
| B | 1.206,86 |
| C | 1.267,20 |
| D | 1.330,56 |
| E | 1.397,09 |
| F | 1.466,95 |

III – Funções Gratificadas

| CÓDIGO | VALOR R$ |
|---|---|
| FG-1 | 371,35 |
| FG-2 | 371,35 |
| FG-3 | 524,40 |
| FG-4 | 742,68 |

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias constantes no Orçamento do exercício financeiro de 2017.

Art. 4º - Integra a presente Lei, nos termos da Legislação vigente, em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**10F7FE31

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2875/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2875/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 62.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.033– MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONVIVÊNCIA - SCFV
3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 10.500,00
3191.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 1.000,00
2.101– PROGRAMA APOIO AS FAMILIAS - PAIF
3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 45.000,00
3191.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 5.500,00
TOTAL R$ 62.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:

a) As reduções das seguintes dotações orçamentárias:
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$52.000,00
2.101 – PROGRAMA APOIO AS FAMILIAS – PAIF
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$10.000,00
TOTAL R$62.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**129FE413

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2856/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2856/2017 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2804/2015 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER NO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, AUTORIZA REPASSE DE EMERGÊNCIA À SOCIEDADE CULTURAL HOSPITAL SÃO GREGORIO DE SÃO MARTINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MARINO KREWER,** Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - É alterada a redação do art.1º da Lei Municipal nº 2804/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e proceder ao repasse de recursos financeiros para, na forma de Convênio A SOCIEDADE CULTURAL HOSPITAL SÃO GREGORIO DE SÃO MARTINHO/RS para custear as despesas do Hospital, do Plantão Médico, do Médico Pediatra, do Eletrocardiograma, do Serviços de Raio X, do Serviços de Ultrassonografia, e demais atividades do Hospital, que passa a ser a seguinte:**
***Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE CULTURAL HOSPITAL SÃO GREGORIO DE SÃO MARTINHO/RS objetivando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros visando o atendimento aos munícipes dos Serviços de Plantão Médico e Hospitalar e Procedimentos de Raio X, procedimentos de Soro e contribuir para o custeio de despesas operacionais da entidade hospitalar visando o atendimento das demandas hospitalares dos munícipes, na forma da Minuta de Convênio Anexo que é parte integrante desta Lei.***
**Paragrafo Único - Para a consecução dos objetivos do convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os seguintes valores:**
**I – Exercício de 2017 – R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)mensais);**
**II – A partir do exercício de 2018, os valores definidos nas expectativas Leis Orçamentárias Anuais.**

**Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar um repasse emergencial único no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser repassado em parcela única no mês de janeiro de 2017 a ser aplicado unicamente no pagamento de dividas pendentes da entidade com pessoal e encargos de outras dívidas.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se e**
**Publique-se**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.-**

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**08C51A25

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2853/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2853/2017 DE 11 DE JANEIRO DE 2017

ESTENDE AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, O ÍNDICE DE REVISÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art.1º - Fica estabelecido como índice de revisão anual, de que trata o Inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 1908/2005, o percentual de 6% (seis por cento),

vigendo a partir do mês de janeiro de 2017, sobre o índice de revisão salarial, aplicando-se aos Secretários Municipais e servidores do Poder Legislativo Municipal.
Art.2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias, constantes no Orçamento vigente.
Art.3º - Integra a presente Lei, nos termos da Legislação vigente, em anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art.5º - A presente Lei, devidamente sancionada, entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**2E18BBC3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2859/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2859/2017 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.778 DE 07 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º- É alterado o art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 2.778 de 07 de julho de 2015, que passam a viger com a seguinte redação;
"Art. 2º - Farão jus a gratificação especial referida, os servidores efetivos designados, por meio de Portaria Municipal, com anuência do Poder Legislativo Municipal, restringido aos seguintes cargos;
Contador: desempenha tarefas relacionadas à contabilidade do Poder Legislativo.
Agente Administrativo: desempenha tarefas relacionadas à contabilidade do Poder Legislativo.
Assistente Administrativo: desempenha suas atividades junto ao Setor de Pessoal (executar tarefas relacionadas à folha de pagamento do Legislativo Municipal, bem como declarações e certidões, relatórios ao TCE e prestação de contas).
Doméstica: responsável pela limpeza do Plenário e da Secretaria do Poder Legislativo.
Tesoureiro: servidor responsável pela tesouraria do Poder Legislativo.
Art. 3º - O valor pago a título de gratificação será de 25% (vinte e cinco) sobre o valor total do vencimento básico do servidor designado."
Art. 2º- Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.778 de 07 de julho de 2015.
Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**6A66B579

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2860/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2860/2017 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO, QUE PASSA INTEGRAR A ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – É criado um cargo de provimento efetivo de DOMÉSTICA, Padrão 01, Carga Horária Semanal: 40 horas e Salário Básico: R$ 979,69 (novecentos e setenta e nove reais com sessenta e nove centavos), que integrará as categorias funcionais constantes no artigo 3º da Lei Municipal nº 891/90, de 27 de dezembro de 1990.

Art.2º - As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado são aquelas constantes no Anexo I, da Lei Municipal 891/90 de 27 de dezembro de 1990, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática: 3190 11 00 00 00 00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art.4º - Integra a presente Lei nos termos da Legislação Vigente, a previsão de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**DA8AC315

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2862/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2862/20017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.682/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o parágrafo segundo do art. 4º da Lei Municipal nº 2.682 de 17 de junho de 2014 que passa a viger com a seguinte redação;
Art. 4º - ...
§2º - Em caso de desistência, falta não justificada ou remoção da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor perderá o direito ao PRÊMIO PMAQ/AB.
Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.682/2014.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**CFBF0F7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2863/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2863/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na celebração de contratação, em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Educação de;
- 01 (um) cargo de PROFESSOR PARA SÉRIES INICIAIS, Nível: 01, Classe A, Carga Horária de 20(vinte) horas semanais, Vencimentos: R$1.486,44 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
Parágrafo Único: Os contratados integrarão o quadro de servidores do Poder Executivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, está prevista no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa, válidos por 01 (um) ano podendo ser prorrogados por igual período, ficando ainda assegurados aos contratados, os direitos previstos no artigo 197 da Lei Municipal nº 2610/2013.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática;
08 - Secretaria Municipal de Educação. 2056 – Manutenção do Ensino FUNDEB, 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, 319113000000 – Obrigações Patronais. 14 Encargos Gerais do Município. 319113000000 Obrigações Patronais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**70BCC0A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2864/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2864/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS – ITBI, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E AS TAXAS MUNICIPAIS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DOS LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO BAIRRO FRISKI, NO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARINO KREWER**, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica o Município de São Martinho, pela presente Lei, autorizado a isentar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, as Taxas Municipais e o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, para fins de Regularização Fundiária dos lotes do Bairro Friski, composto pelas seguintes quadras e ruas; **Quadras:** 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160. **Ruas:** Rua Friski, Rua Beno Pauvels, Rua Otto Steiger, Rua Wolfart, Rua Eugênia Maria Batista, Rua José Fredolino Klein, Rua Djalmo dos Santos e Rua Celia Goettems.
**PARAGRAFO ÚNICO**: Não se aplica aos efeitos desta Lei, os emolumentos emitidos do Cartório de Registros Públicos e do Tabelionato de Notas.

**Art. 2º -** A isenção concedida no artigo 1º da presente lei tem validade até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.844 de 06 de dezembro de 2016.

**Art. 4° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.-**

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**6CB07B68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2865/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2865/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE UM FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na celebração de contratação, em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Saúde de;
- 01 (um) FISCAL SANITÁRIO, Padrão: 07, Carga Horária de 37 (trinta e sete) horas semanais, Vencimentos: R$1.657,94 (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais com noventa e quatro centavos);
Parágrafo Único: O(a) contratado(a) integrará o quadro de servidores do Poder Executivo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, está prevista no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa, válido por 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, ficando ainda assegurado a(o) contratado(a), os direitos previstos no artigo 197 da Lei Municipal nº 2610/2013.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática;
12 - Secretaria Municipal de Saúde. 2076 – Equipe Profissionais da Saúde, 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, 319113000000 – Obrigações Patronais. 14 Encargos Gerais do Município. 319113000000 Obrigações Patronais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**8B2F76B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2866/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2866/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O PAGAMENTO A TÍTULO DE INCENTIVO, DE RECURSO FINANCEIRO REPASSADO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE EM FAVOR DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, recurso financeiro no montante de R$ 15.210,00 (quinze mil duzentos e dez reais), repassado pela Fundo Nacional de Saúde, em favor dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de São Martinho/RS, com rateio beneficiando igualitariamente todos os agentes.

Art. 2º - Concede também a título de incentivo, recurso financeiro, no montante de R$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais), repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, em favor da equipe da Vigilância em Saúde, com rateio igualitário entre todos os membros.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos financeiros repassados pela Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4° - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique -se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**02D2B02E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2867/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2867/2017 D E 21 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO CULTURAL MEDIANTE CUSTEIO DIRETO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar a cultura no Município através de custeio direto de despesas com Instrutor de danças e/ou de música, coral, com materiais de consumo, serviços de terceiros, despesas com viagens e deslocamentos, realizadas para o atendimento de seu objeto e finalidade estatutária da seguinte entidade, com seus respectivos limites anuais:
I - Centro Cultural 25 de julho do Município de São Martinho – RS, CNPJ: 04.107.225/0001-00, até R$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias;
16 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. 2038 – Apoio a Entidades Culturais. 335043000000 Subvenções sociais. 339036000000 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física 339039000000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**3320ECF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2868/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2868/2017 21 DE MARÇO DE 2017

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MA]ARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na celebração de contratação, em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Obras de até;
- 05 (cinco) cargos de OPERADORES DE MÁQUINAS, Padrão 4, Carga Horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Vencimentos: R$1.236,01 (um mil duzentos e trinta e seis com um centavo);
Parágrafo Único: Os contratados integrarão o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento do Poder executivo Municipal.

Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, está prevista no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa, válidos por 01 (um) ano podendo ser prorrogados por igual período, ficando ainda assegurados aos contratados, os direitos previstos no artigo 197 da Lei Municipal nº 2610/2013.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática;
10 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento. 2019 – Manutenção da Secretaria de Obras e Saneamento. 319004000000 – Contratação por tempo determinado 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas, 319113000000 – Obrigações Patronais. 14 Encargos Gerais do Município. 319113000000 Obrigações Patronais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**3B1EEA0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2869/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2869/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017

"É AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO FAZER A RESTITUIÇÃO PARCIAL DO MONTANTE DE R$ 30.335,42 À SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São Martinho/RS autorizado a restituir ao Estado do Rio Grande do Sul (Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação) o valor de R$ 30.335,42 (trinta mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente ao Convênio nº 027/2014 – Correção de Solo FPE 106/2014.
Art. 2º - A devolução dos valores constantes no art. 1º fica condicionada a abertura posterior de processo administrativo de apuração de responsabilidade.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**10C63BA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2870/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2870/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO, QUE PASSA INTEGRAR A ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei que foi sancionada e promulgada:

Art.1º – É criado um cargo de livre nomeação de DIRETOR GERAL, CC-04, Carga Horária Semanal: 30 horas e vencimento: R$ 2.135,84 (dois mil, cento e trinta e cinco reais com oitenta e quatro centavos), que integrará as categorias funcionais constantes no artigo 20 da Lei Municipal nº 2639/2014, de 26 de fevereiro de 2014.

Art.2º - As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado são as constantes no Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.
Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática:
Órgão 01 - Câmara Municipal, 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores: 3190 11 00 00 00 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190 13 00 00 00 – Obrigações Patronais ou 3191 13 00 00 00 – Obrigações Patronais

Art.4º - Integra a presente Lei nos termos da Legislação Vigente, a previsão de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2017.-

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**A928B8FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2871/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2871/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

"É AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS ADERIR AO PROGRAMA DISSEMINA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Executivo de São Martinho/RS aderir ao Programa Estadual de Incremento da Qualidade Genética da Pecuária de Carne e Leite - DISSEMINA da FEPAGRO - Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Agronegócio do governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Os termos e condições serão dispostos, quando da assinatura do termo, conforme manual operativo do Programa que é anexo integrante da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**6FE25E78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2872/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2872/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER AUXÍLIO ESTUDANTE PARA CUSTEAR DESPESAS COM TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DE SÃO MARTINHO, QUE ESTUDAM EM OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Estudante, pago diretamente às empresas de transporte, objetivando auxiliar no custeio do deslocamento dos estudantes que residem em São Martinho/RS e que necessitam se deslocar para outros municípios seja para fazer curso superior ou técnico.

Art. 2º - O valor mensal do aporte é calculado levando em consideração o numero de alunos, a quilometragem percorrida por viagem (ida e volta) e o curso realizado (superior ou técnico) conforme segue;
I – Até 80 (oitenta) quilômetros por viagem aos estudantes de curso superior o valor repassado será de R$ 13,60 (treze reais e sessenta centavos) mensais por disciplina matriculada, para cada aluno.
II – Acima de 80 (oitenta) quilômetros por viagem, aos estudantes de curso superior, o valor repassado será de R$ 17,00 (dezessete reais) mensais por disciplina matriculada, para cada aluno.
III – Aos estudantes de curso técnico o valor repassado será de R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) mensais por disciplina matriculada, para cada aluno, independente da distância percorrida.
Parágrafo Primeiro – A comprovação do número de alunos, da quantidade de disciplinas que cada aluno está matriculado, e das empresas que prestarão o serviço de transporte, será de responsabilidade da Associação dos Universitários de São Martinho/RS AUSM, sendo que qualquer alteração que gere modificação nos valores (aumento ou diminuição na quantidade de alunos, ou noites matriculadas) devem ser informadas imediatamente ao Poder Executivo Municipal, sob pena de cessação do auxilio em caso de omissão de qualquer informação.
Parágrafo Segundo – No inicio de cada semestre letivo a Associação dos Universitários deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal atestado de matrícula de cada aluno a ser beneficiado. Do mesmo modo, ao fim de cada semestre letivo a Associação dos Universitários deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal atestado de frequência de cada aluno beneficiado, para fins de prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias;
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 2062 - Transporte Universitários/Servidores estudantes 3390.18.00.00.00 - Auxilio Financeiro a Estudantes

4º - A fixação dos valores para os exercícios subsequentes, em caso de alteração, se dará mediante edição Decreto Municipal.

Art. 5 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2017.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**20480191

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2873/2017**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 2873/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MARTINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Vale Alimentação Mensal, mediante convênio com administradora de cartão magnético, aos Servidores Públicos Municipais ativos do Poder Executivo e conselheiros tutelares.

Art. 2º - O programa consistirá no fornecimento de Vale Alimentação via cartão magnético, no valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinado aos servidores e Conselheiros Tutelares que percebam, no exercício de 2017, o salário mensal de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), excluídas as parcelas do serviço extraordinário remunerado, adicional noturno, adicional de um terço de férias, gratificação natalina, prêmio por assiduidade, adicional de difícil acesso, salário família e PMAQ – Piso Melhoria Atendimento Qualidade.

Art. 3º - O servidor que perceba vencimentos a partir de R$ 1.800,01 (um mil oitocentos reais com um centavo) à R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) terá direito ao vale alimentação mensal no montante de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 4º - O programa é de adesão facultativa para todos os servidores e conselheiros tutelares que se enquadrarem nos requisitos da presente lei.

Art. 5º - Perde integralmente o direito ao benefício o servidor que;
I - Tiver mais que 01 (uma) ausência em virtude de atestado médico próprio ou de familiar;
II – que se ausentar, de forma injustificada, do serviço por período superior à meio dia de expediente.
Parágrafo Único - Não perderá o direito ao benefício o servidor que se afastar por períodos em que se faz necessária internação hospitalar e pelas licenças concedidas em decorrência de acidentes em serviço.
§ 1º - O Servidor que estiver afastado temporariamente do cargo, emprego ou função, não receberá o Vale Alimentação enquanto perdurar o afastamento.
§ 2º – Não terá direito ao benefício também o servidor que estiver em gozo de férias. Nos casos em que as férias, referentes ao mesmo período aquisitivo, forem gozadas de forma não continua, em meses diversos, perde somente o direito ao benefício no mês em que fizer jus ao recebimento do acréscimo referente ao terço constitucional ao qual tem direito.

Art. 6º - O benefício do Vale Alimentação de que trata esta Lei tem natureza indenizatória e não será computado para efeito de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável e nem integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária ou plano de saúde.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**7A224675

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2874/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2874/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 2.589/2013 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal 2589/2013, de 17 de setembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A gratificação será mensal no valor de R$ 400,00(quatrocentos reais), sendo o valor reajustado na mesma data e nos mesmos índices, do reajuste dos servidores do quadro de provimento efetivo do município."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 2589/2013, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**6F2D9602

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2874/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2874/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 2.589/2013 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal 2589/2013, de 17 de setembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º - A gratificação será mensal no valor de R$ 400,00(quatrocentos reais), sendo o valor reajustado na mesma data e nos mesmos índices, do reajuste dos servidores do quadro de provimento efetivo do município."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 2589/2013, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**1691F911

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL N 2875/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2785/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 62.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.033– MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONVIVÊNCIA - SCFV
3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 10.500,00
3191.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 1.000,00
2.101– PROGRAMA APOIO AS FAMILIAS - PAIF
3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 45.000,00
3191.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 5.500,00
TOTAL R$ 62.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:
a) As reduções das seguintes dotações orçamentárias:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
2.031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$52.000,00
2.101 – PROGRAMA APOIO AS FAMILIAS – PAIF
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$10.000,00
TOTAL R$62.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**A74DFA95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2876/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2876/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

"ALTERA O ANEXO I –PROGRAMAS -DA LEI MUNICIPAL Nº 2591/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO, PARA O QUADRIENIO 2014-2017; ALTERA O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 2840/2016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2017, ABRE CRÉDITO ESPECIAL (LOA), NO VALOR DE R$ 40.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

1º -Fica alterado o Anexo I – Programas – da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, da Lei Municipal nº 2591/2013, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Martinho para o quadriênio 2014-2017, sendo incluído o seguinte:

Tipo: Projeto
Ação: Aquisição de Veículo
Produto: Veículo adquirido
Exercício: 2017
Valor: R$ 40.000,00

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III – Metas e Prioridades, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, da Lei Municipal nº 2.840/2016, de 25 de outubro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de São Martinho, para o exercício financeiro de 2017, sendo incluído o seguinte:
Tipo: Projeto
Ação: Aquisição de Veículo
Produto: Veículo Adquirido.
Exercício: 2017
Valor: R$ 40.000,00

Art. 3º - - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.030 – EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA STACS
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00
1.116 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – IGD CAD. ÚNICO
4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 25.000,00

Art. 4º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior, servirão de recursos:

A) 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.126 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CENTROS COMUNITÁRIOS
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 15.000,00

B) Programa Federal IGD Vínculo 1560 R$ 25.000,00
TOTAL RS 40.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**95F6D0CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL N 2877/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2877/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 05 DE MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.518 de 05 de março de 2013, que passa a viger com a seguinte redação;
"Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho – Rádio Sorriso FM 104.9, na forma de subsídio, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinados ao suporte e desenvolvimento das atividades comunitárias de radiodifusão da Associação sem fins lucrativos.
Parágrafo Único. - O valor será reajustado anualmente levando em consideração a variação do IGPM – Índice de Preços do Mercado."

Art. 2º- Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.518 de 05 de março de 2013.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**3FBED014

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL N 2878/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2878/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

"DISPÕE SOBRA DEFINIÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO § 3.° E § 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DOS ARTS. 78 E 87 DO ADCT DA CARTA MAGNA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É fixada, no Município de São Martinho/RS, em 05 (cinco) salários mínimos nacionais a definição de Pequeno Valor para efeitos de RPV (Requisição de Pequeno Valor) conforme disposto no § 3.° e § 4º do art. 100 da Constituição Federal, na forma estabelecida nos arts.78 e 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna Federal.

Art. 2.° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**5B4882CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2880/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2880/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 110,00"

**MARINO KREWER,** Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de meios vigente:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA S.
2.034– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA - FEAS
3390.30.00.00.00.00 – Material de consumo R$ 110,00
**TOTAL R$ 110,00**

**Art. 2º** - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:
Superávit exercício anterior recurso 1420 (FEAS) R$ 108,45
As reduções das seguintes dotações orçamentárias:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA S.
2.031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST...
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 1,55
**TOTAL R$ 110,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017**

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**CA5912C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2881/2017**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 2881/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CEDÊNCIA MUTUA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**MARINO KREWER,** Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cedência mutua de máquinas e veículos de propriedade do Município de São Martinho/RS com os Municípios que integram a Associação dos Municípios da Região Celeiro – AMUCELEIRO e da Grande Santa Rosa**.**

**§ 1.º –** As máquinas e/ou veículos cedidos ou obtidos por cedência serão operadas pelos operadores e motoristas do município cedente, e serão abastecidos e lubrificados pelo município recebedor, a quem também compete o ônus das despesas de alimentação e hospedagem dos operadores ou motoristas**.**

**§ 2º -** As despesas com eventuais consertos por danos são de responsabilidade do município cedente.

**§ 3.º -** A Administração manterá planilhas de controle das máquinas cedidas e obtidas por cedência, por município, em que reste evidenciado o equilíbrio das cedências realizadas, apurado pelo preço hora de cada máquina ou veículo.

**§ 4º -** A contraprestação e o equilíbrio entre as horas de máquinas ou veículos recebidas e as concedidas deverá se dar dentro do mandato de cada gestor, podendo haver o ressarcimento em pecúnia em caso de impossibilidade da contraprestação em serviços.
**Art. 2.º -** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras de pontes, bueiros e melhorias em estradas que os ligam através de parceria com municípios limítrofes, observando-se o equilíbrio de custos e gastos com os mesmos.
**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Legislação vigente.

**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.**

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**2ED3649B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2882/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2882/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS A RECEBER, À TÍTULO DE DOAÇÃO, FRAÇÃO DE TERRENO VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**"**

**MARINO KREWER,** Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado ao Município de São Martinho/RS receber em doação não onerosa, um terreno urbano sem benfeitorias, com área de 668,36m² (seiscentos e sessenta e oito metros e trinta e seis decímetro quadrados), situado à Rua Osvaldo Graeff, lote urbano nºº 4, quadra Q-120, nesta cidade de São Martinho/RS, de propriedade de Silvino Weber e Teresinha Weber, registrado na matricula nº6.773, do Registro de Imóveis do município de São Martinho/RS, visando a reestruturação do plano diretor.

**Art. 2.° -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.**

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**A5922B39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2879/2017**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 2879/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CEDÊNCIA MUTUA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**MARINO KREWER,** Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cedência mutua de máquinas e veículos de propriedade do Município de São Martinho/RS com os Municípios que integram a Associação dos Municípios da Região Celeiro – AMUCELEIRO e da Grande Santa Rosa**.**

**§ 1.º –** As máquinas e/ou veículos cedidos ou obtidos por cedência serão operadas pelos operadores e motoristas do município cedente, e serão abastecidos e lubrificados pelo município recebedor, a quem

também compete o ônus das despesas de alimentação e hospedagem dos operadores ou motoristas**.**

**§ 2º -** As despesas com eventuais consertos por danos são de responsabilidade do município cedente.

**§ 3.º -** A Administração manterá planilhas de controle das máquinas cedidas e obtidas por cedência, por município, em que reste evidenciado o equilíbrio das cedências realizadas, apurado pelo preço hora de cada máquina ou veículo.

**§ 4º -** A contraprestação e o equilíbrio entre as horas de máquinas ou veículos recebidas e as concedidas deverá se dar dentro do mandato de cada gestor, podendo haver o ressarcimento em pecúnia em caso de impossibilidade da contraprestação em serviços.
**Art. 2.º -** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras de pontes, bueiros e melhorias em estradas que os ligam através de parceria com municípios limítrofes, observando-se o equilíbrio de custos e gastos com os mesmos.
**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Legislação vigente.
**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.**

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**2601D882

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2883/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2883/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$110,00."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de meios vigente:
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA S.
2.034– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA - FEAS
3390.30.00.00.00.00 – Material de consumo R$ 110,00
T O T A L R$ 110,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:
A) Superávit exercício anterior recurso 1420 (FEAS) R$ 108,45
B) As reduções das seguintes dotações orçamentárias:
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA S.
2.031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSIST...
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas R$ 1,55
T O T A L R$ 110,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**AA387116

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2884/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2884/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela lei federal 10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacional do PMCMV, os imóveis constantes na quadra 154 do lote 01, matricula nº 6822 ao lote 20 matricula nº 6841; quadra nº 155, lote 01 matrícula nº 6842 ao lote 16 matrícula nº 6857; quadra 156 do lote 01 matrícula nº 6859 ao lote 07matrícula nº 6865; e quadra 157, do lote 04 matrícula nº 6871 ao lote 10 matrícula 6877 do Cartório de Registro de Imóveis de São Martinho/RS.
Parágrafo Único – Os imóveis mencionados no caput deste artigo, cuja avaliação, conforme o valor venal estabelecido (R$ 7.219,80), totaliza o montante de R$ 360.990,00 (trezentos e sessenta mil novecentos e noventa reais), são por esta lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categorias de bens dominais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no art. 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições;
I – Não integram o ativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
III – Não compõe a lista de bens e direitos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV – Não podem ser dados em garantia de débitos de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
V – Não são passivas de execução por quaisquer credores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
VI – Não Podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis;

Art. 3º - O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta lei, exclusivamente para a construção de unidades

habitacionais, destinadas à famílias com renda mensal de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Parágrafo Único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários , mediante alienação, segundo regras estabelecidas pelo PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - A doação realizada nos termos desta lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:
I – O donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos do determinado no art. 3º desta lei;
II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da efetiva doação na forma desta lei.

Art. 5º - Os imóveis, objeto da doação ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos;
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
II – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade da FAR;

Art. 6º - Para o cumprimento do programa habitacional fica o município autorizado a executar serviços de infraestrutura necessários para adequação da área ora doada ao referido Programa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei;

Art. 8º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**5ECFB535

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2886/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2886/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É direito dos Advogados (Procurador e Assessor Jurídico) do Município de São Martinho/RS o recebimento dos honorários de sucumbência, provenientes de processos judiciais, acordo ou arbitramento.

Art. 2º - As receitas de honorários advocatícios serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de Procuradoria-Geral do Município de São Martinho/RS e não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria-Geral do Município previsto na lei orçamentária anual.
§ 1º O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta da Procuradoria-Geral do Município de São Martinho/RS.

§ 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta da Procuradoria-Geral do Município de São Martinho/RS.

Art. 3° Os honorários advocatícios de sucumbência serão rateados igualitariamente entre os Advogados atuantes dentro do quadro de servidores da Procuradoria-Geral do Município – Assessor e Procurador Jurídico, mediante divisão simples do valor pelo número de Advogados em efetivo exercício.

Art. 4º O pagamento dos valores será efetuado mensalmente, de acordo com o período de efetivo exercício da função, consignados os valores dos honorários na folha de pagamento dos beneficiários do rateio sob a rubrica "honorários advocatícios".

Art. 5º Por tratar-se de verba privada, nos termos do que dispõe as Leis Federais nº 13.105/15 e nº 8.906/94, tal não é computada para fins de aferição de teto remuneratório estabelecido pelo Art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá informar à Procuradoria-Geral do Município o valor mensal depositado na conta da Procuradoria-Geral do Município, sempre até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município enviará à Secretaria Municipal de Administração a relação nominal dos Advogados e a respectiva quota parte de cada um, até o dia dez (10) do mês subsequente.

Art. 8º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não serão incorporados para quaisquer fins, nem serão considerados para pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro (13º) salário, licença prêmio ou demais integrações salariais, não incidindo ainda, sobre quaisquer vantagens pecuniárias, bem como, não incidindo sobre tal pagamento qualquer contribuição previdenciária.
Parágrafo único. Dos valores resultantes da partilha serão descontados os eventuais tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o montante recebido.

Art. 9° A Secretaria Municipal da Fazenda, por seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017
.
***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**3CFD7F21

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2887/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2887/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

"ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2.589/2013 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º Artigo 1º da Lei Municipal 2589/2013, de 17 de setembro de 2013, bem como seu caput, que passam a viger com a seguinte redação:
Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos servidores municipais habilitados que irão desempenhar a função de fiscalização de mercadorias em trânsito para implementação do Programa de Integração Tributária, conforme convênio firmado entre o Município de São Martinho e o Estado do Rio Grande do Sul.
§ 1º - Os servidores municipais habilitados para desempenhar as funções referidas no caput do artigo serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.
§ 2º - Os servidores municipais habilitados designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão aos dispositivos previstos na Lei Municipal do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 2589/2013, de 17 de setembro de 2013 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**DEAB6CD5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2888/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2888/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, ao Gerente Municipal de Convênios e Contratos, designado pelo Prefeito Municipal por intermédio de Portaria, que irá desempenhar as funções descritas no Anexo I da presente lei.

Art. 2º - A gratificação será mensal no valor de R$ 480,00(quatrocentos e oitenta reais), sendo o valor reajustado na mesma data e nos mesmos índices, do reajuste dos servidores do quadro de provimento efetivo do município.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**A2BD22EB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2889/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2889/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FORMA DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CARTA MAGNA E AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na celebração de contratação em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal da Saúde, para integrar o "Programa Estratégia da Saúde da Família", de 01 (um) cargo de Agente de Saúde, Padrão: 04, carga horária de 40 horas semanais, Salário Básico Mensal: R$ 1.236,01, para integrar a Equipe do Programa acima citado.

Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, perdurará no lapso temporal previsto no artigo 195 da Lei Municipal nº 2610/2013 de 21 de setembro de 2005, podendo, ao final, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os direitos previstos no artigo 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Martinho/RS, Lei Municipal nº 1886/2005 de 19 de novembro de 2013.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática:
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2061 – Agentes Comunitário de Saúde.
3190.11.01.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 5º – Integra a presente Lei, nos termos da Legislação Vigente, se necessário, a previsão de impacto orçamentário financeiro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**35FBBA0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2890/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2890/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR VALORES REPASSADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E CONSULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os valores repassados pela Secretaria Estadual de Saúde – Resolução nº 359/2015 CIB/RS – para contratação de serviços de procedimento fisioterapêutico e consulta/atendimento de fisioterapia, em até R$ 14,00 (catorze) reais por procedimento/consulta.

Art. 2º- A contratação do profissional se dará por meio de chamamento público, em segunda chamada, sendo que os pacientes necessitados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde aos profissionais inscritos através do processo da Chamada Pública realizada.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**76B18BDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2891/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2891/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA FORMA DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CARTA MAGNA E AUTORIZADA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na formação de cadastro de reserva para posterior contratação em caráter emergencial, por meio de Processo Seletivo Simplificado, para suprimento de necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, no cargo de DENTISTA, Padrão: 15, carga horária de 40 horas semanais, Salário Básico Mensal: R$ 5.878,16, para integrar a Equipe do Programa ESF – Estratégia da Saúde da Família.

Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, perdurará no lapso temporal previsto no artigo 195 da Lei Municipal nº 2610/2013 de 19 de novembro de 2013, podendo, ao final, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O contrato de que trata o artigo 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os direitos previstos no artigo 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Martinho/RS, Lei Municipal nº 1886/2005 de 21 de setembro de 2005.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
2.076 – Equipe de Profissionais da Saúde.
3190.11.01.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores.

Art. 5º – Integra a presente Lei, nos termos da Legislação Vigente, se necessário, a previsão de impacto orçamentário financeiro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**DDEAD70D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2892/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2892/2017 DE 23 DE MAIO DE 2017

"ALTERA A LEI Nº2.884/2017."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o paragrafo único, do artigo primeiro da Lei 2.884/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único – Os imóveis mencionados no caput deste artigo, cuja avaliação, conforme o valor venal estabelecido (R$ 7.219,80), totaliza o montante de R$ 360.990,00 (trezentos e sessenta mil novecentos e noventa reais), são por esta lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categorias de bens dominiais."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º da Lei 2.884/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º - Os imóveis, objeto da doação ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos;

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
II – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade da FAR;
III- ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da execução da obra do imóvel pela empresa vencedora da proposta."

Art. 3º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei 2.884/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 23 DE MAIO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**8F795B9C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2893/2017**

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI 2893/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017

"É DEFINIDA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DE UM(A) PROFESSOR(A) DE INGLÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na celebração de contratação, em caráter emergencial, para suprimento de necessidades imediatas na Secretaria Municipal de Educação de até;
- 01 (um) cargo de professor de inglês, para atuar 40 (quarenta) horas semanais, com Vencimentos: R$ 3.019,94 (três mil e dezenove reais com noventa e quatro centavos);
Parágrafo Único: Os contratados integrarão o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A contratação de que trata o presente artigo, está prevista no Art. 194, da Lei Municipal nº 2610/2013 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º - Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa, válidos por 01 (um) ano podendo ser prorrogados por igual período, ficando ainda assegurados aos contratados, os direitos previstos no artigo 197 da Lei Municipal nº 2610/2013.

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão de recursos financeiros do Orçamento Vigente, com a seguinte Classificação Funcional Programática;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2056 – Manutenção do Ensino FUNDEB, 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
. 14 Encargos Gerais do Município. 319113000000 Obrigações Patronais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 06 DE JUNHO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**519360D9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2894/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2894/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Martinho/RS.

Art. 2 As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico
www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3 As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de São Martinho/RS, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4 Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de São Martinho/RS.
Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 5 As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 6 As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade,
validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP

Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 7 Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis

pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 8 As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).
Parágrafo Único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 06 DE JUNHO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**9A49E801

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2895/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2895/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017

"ALTERA O ART. 100 E PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.610/2013 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único e o artigo 100 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Lei Municipal nº 2.610 de 19 de novembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação;
Art. 100 - No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 98 não poderão exercer qualquer atividade remunerada.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ocorrência da situação prevista no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Lei Municipal nº 2.610 de 19 de novembro de 2013.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 06 DE JUNHO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**59E4D412

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2896/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2896/2017 DE 06 DE JUNHO DE 2017

"ALTERA A LEI Nº 2.870/2017"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – Fica alterado o requisito para a investidura do cargo no Anexo I da Lei nº 2.870, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Requisitos para investidura:
Idade: mínima de 18 anos.
Instrução: Ensino Superior Completo ou Incompleto."

Art.2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei 2.870/2017.

Art.3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 06 DE JUNHO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**40622646

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2898/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2898/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES, EFETIVOS E COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de São Martinho/RS.

Art. 2º As diárias serão devidas aos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) e servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.
§ 2º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional e a locomoção urbana não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.
§ 3º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação, serviço privado de transporte urbano gerenciado por meio de aplicativo e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

Art. 3º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:
I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal R$ 352,65 (trezentos e cinquenta e dois reais com sessenta e cinco centavos).
II - Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Procurador Jurídico, R$ 218,64 (duzentos e dezoito e sessenta e quatro centavos).
III – Demais servidores municipais de provimento efetivo e de provimento em comissão: R$ 183,37 (cento e oitenta e três reais e trinta e sete reais).
§ 1º O valor das diárias terão acréscimos de;
a) 25% (vinte e cinco por cento) quando de viagem à Capital do Estado e grande Porto Alegre.
b) 120% (cento e vinte por cento) quando a viagem for para fora do Estado ou Capital Federal.
c) 150% (cento e cinqüenta por cento) para viagens para fora do País.
§ 2º O valor das diárias será reajustado anualmente, mediante edição de decreto municipal, levando em consideração a variação do IGPM (índice Geral de Preços do Mercado).
§ 3º Caso seja proposto aumento que supere o reajuste anual previsto no § 2º da presente lei, este deverá ser feito mediante a edição da Lei, com aprovação pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º Poderão ser pagas aos servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:
I – Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem, mais um comprovante de refeição com documento fiscal emitido em nome e/ou CPF do beneficiário.
II – Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome e/ou CPF do beneficiário.
Parágrafo Único – Em deslocamentos para destinos com menos de 200Km (duzentos quilômetros) de distância do município São Martinho/RS, serão devidos apenas o ressarcimento de gastos com deslocamento e alimentação, devidamente comprovados, nos limites previstos nesta lei e demais legislações municipais, sem concessão de diárias.

Art. 5º A solicitação de diárias deverá ser efetuada de forma prévia pelo servidor através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou de quem tiver delegação para o ato.
§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.
§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o servidor deverá solicitar a complementação de diárias no prazo de 05 [cinco] dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de perder o direito a estes valores.
§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o caput.

Art. 6º O transporte será providenciado pela respectiva Secretaria na qual o servidor estiver lotado, mediante a aquisição de passagens ou combustível.
§ 1º. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.
§ 2º As viagens que dependerem de transporte intermunicipal deverão ser preferencialmente feitas pela linha normal, sendo permitida apenas, em casos excepcionais, a aquisição de no máximo uma passagem “executiva” comprovada a necessidade.
§ 3º Quando a viagem ocorrer, mediante autorização do chefe do Poder Executivo e por opção do servidor com veículo próprio, o adiantamento de valores para custear despesas com combustível, serão feitas levando em consideração o preço do litro do combustível licitado pelo Município, sendo pago o valor de 1(um) litro a cada 10(dez) quilômetros rodados, ressaltando que o município se abstêm de qualquer responsabilidade por quaisquer danos ao veículo.

Art. 7º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à Tesouraria do Município, no prazo máximo de 03[três] dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.
§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:
I – Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;
II – Documentos fiscais, contendo o nome e/ou CPF do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação e hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;
III – Segunda via da passagem quando do deslocamento por via rodoviária;
IV – Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;
V – Comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Tesouraria do Município, no caso de devolução de valores.
§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.
§ 3º A respectiva aprovação ou rejeição da prestação de contas, se dará no prazo máximo de 15 [quinze] dias, contados da data da entrega pelo beneficiário.

Art. 8º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 15[quinze] dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:
I – Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 7º desta lei;
II – Não realização do deslocamento;
III – Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
IV – Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.
Parágrafo Único - Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 9. Aos servidores que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências, será fornecido alimentação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Projeto Atividade de Cada Órgão, rubricas :
339014000000 – Diárias civil;
339033000000 – Passagens e despesas com locomoção;
339039000000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
339030000000 – Material de consumo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**15183E76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2899/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2899/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 38.000,00"

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.088 – programa naab - estadual
3393.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros PJ R$ 30.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
1157 – Equipamento e material permanente SCFV
4490.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente R$ 8.000,00
TOTAL R$ 38.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:
A)Superávit exercício anterior recurso 1320 – SCFV R$8.000,00
B)Superávit exercício anterior recurso 4011 NAAB R$30.000,00
TOTAL R$38.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**32EABABC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2900/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2900/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017

"PROCEDE NA DENOMINAÇÃO DE RUA e QUADRA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO MARTINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARINO KREWER, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na abertura e denominação de rua no perímetro urbano do município de São Martinho/RS, mais especificadamente no Bairro Nichele, com início na Rua Fausto Amadeu Nichele, indo de leste para oeste, ate as terras de Ernani Prety ficando a direita das terras de Inacio Miguel Wendling e a esquerda do lote de Genuir Jose Rasteli e Cadmo João Onofre Gregory dos Santos, conforme croqui que segue em anexo como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O trajeto acima especificado receberá a denominação de "Rua Mariovalti Prusse dos Santos".

Art 3º - Fica regularizada e denominada também a quadra 111 A composta pelos lotes 6, 7, 8, 9 e 9 A, todos já registrados no Registro de Imóveis do município de São Martinho/RS e cadastrados no município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**DE2A3A50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2901/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2901/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017

"REVOGA A LEI MUNICIPAL 2.463/2012, ALTERA AS LEI MUNICIPAIS Nº 1.250/97; Nº 1.509/2001; Nº 2.164/2009; Nº 2.177/2009; Nº 2.673/2014 E ALTERA ANEXO I – CONDIÇÕES DE TRABALHO - DA LEI MUNICIPAL N° 891/90 – PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MARTINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MARINO KREWER**, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica alterado o Anexo I – Condições de Trabalho – seguintes cargos: **Construtor; Eletricista; Mecânico; Operador de Máquina; Operário; e Vigia**, da Lei Municipal n° 891/90, e alterações posteriores passando a vigorar com a seguinte redação:

***ANEXO I***
***CONDIÇÕES DE TRABALHO***
*Geral: Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) Horas Semanais.*

**Art.2º-** Fica Alterado o Anexo I - Condições de Trabalho – do seguinte cargo: **Borracheiro**, da Lei Municipal n° 1250/97, passando a vigorar com a seguinte redação:
***ANEXO I***
***CONDIÇÕES DE TRABALHO***
*Geral: Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) Horas Semanais.*

**Art.3º-** Fica Alterado o Anexo I - Condições de Trabalho – do seguinte cargo: **Telefonista/Recepcionista**, da Lei Municipal n° 1.509/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:
***ANEXO I***
***CONDIÇÕES DE TRABALHO***
*Geral: Carga Horária Semanal de 37 (trinta e sete) Horas Semanais.*

**Art.4º-** Fica Alterado o Anexo I - Condições de Trabalho – do seguinte cargo: **Visitador**, da Lei Municipal n° 2164/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:
***ANEXO I***
***CONDIÇÕES DE TRABALHO***
*Geral: Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) horas Semanais.*

**Art.5º-** Fica Alterado o Anexo I - Condições de Trabalho – do seguinte cargo: **Tratorista Agrícola**, da Lei Municipal n° 2.177/09, passando a vigorar com a seguinte redação:
***ANEXO I***
***CONDIÇÕES DE TRABALHO***
*Geral: Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) Horas Semanais.*

**Art.6º-** Fica Alterado o Anexo I - Condições de Trabalho – do seguinte cargo: **Motorista**, da Lei Municipal n° 2.673/14, passando a vigorar com a seguinte redação:
***ANEXO I***
***CONDIÇÕES DE TRABALHO***
*Geral: Carga Horária Semanal de 40 (quarenta) Horas Semanais.*

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**8CCF19E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2902/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2902/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO ARTESANATO MEDIANTE CUSTEIO DIRETO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARINO KREWER,** Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar o artesanato no Município através de custeio direto de despesas à ASCOPAC Associação Sãomartinhense de Comercialização de Produtos Artesanais e Coloniais – Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 17.357.430/0001-68, com sede à Rua Jose Schmith, S/N, Nossa Senhora Das Graças, São Martinho/RS, limitado ao montante máximo de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

**Art. 2º -** O pagamento de despesas feito direto ao fornecedor/prestador de serviço, fica condicionado a apresentação e aprovação – por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo - de plano de trabalho, no qual deverá constar detalhadamente o cronograma mensal de despesas, discriminando-as e justificando sua necessidade.

**Art. 3º -** A Associação deverá, semestralmente apresentar prestação de contas parcial, e ao final de cada exercício financeiro a prestação de contas final, que deverá ser aprovada pela comissão mencionada no art. 2º da presente Lei, sob pena de devolução de valores em caso de não apresentação da prestação, prestação incompleta e/ou criação de despesas diversas ao plano de trabalho aprovado.

**Art. 4º** - Altera o Projeto atividade 2038 – *Apoio a Entidades Culturais (canto música e dança) contratação de monitores* que passa a viger com a seguinte redação;
2038 – *Apoio a Entidades Culturais, Associações sem fins lucrativos.*

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias;
**16 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. 2038 – Apoio a Entidades Culturais, Associações sem fins lucrativos. 335043000000 Subvenções sociais. 339036000000 Outros Serviços de terceiros Pessoa Física 339039000000 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**D2554F4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2903/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2903/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS DE GUARDA-VOLUMES NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NAS ÁREAS EM QUE ANTECEDEM AS PORTAS QUE POSSUEM DISPOSITIVOS DE TRAVAMENTO ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MARINO KREWER**, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias e cooperativas de crédito, no âmbito do Município de São Martinho que possuem portas com dispositivos de travamento eletrônico, obrigados a manter na área que as antecedem, armários de "guarda-volumes".

**Art. 2º** Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários que portarem objetos, cuja entrada não é permitida pelos detectores de metais, instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem.

**Art. 3º** O uso do guarda-volumes deverá ser aleatório, não podendo ser reservado.

**Art. 4º** Para que sejam satisfeitas as necessidades dos usuários, a quantidade de armários de guarda-volumes, deverão estar condizentes com a demanda de clientes.

**Art. 5º** É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias na presente Lei.

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo previsto no caput, ficarão aos estabelecimentos que descumprirem esta Lei sujeitos às seguintes penalidades:
**I -** advertência, na primeira autuação;

**II -** multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a advertência;

**III -** multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso II;

**IV -** multa de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, até que seja sanada a irregularidade, caso as adaptações não tenham sido providenciadas no prazo de trinta dias após a aplicação da multa prevista no inciso III.

**Art. 6º** O não cumprimento desta Lei por parte agências bancárias e cooperativas de crédito, acarretarão multas a serem creditadas em favor do Município de São Martinho/RS, em conta bancária por este indicada.

**Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o órgão responsável para fiscalização, autuação e aplicação de multas dos estabelecimentos que não obedecerem ao disposto nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**80EA43A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 2904/2017**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2904/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 30.000,00.

**MARINO KREWER**, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** É o Poder Executivo Municipal de São Martinho autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.102 – EQUIPAMENTO E MATER. PERMANENTE – SAL. EDUCAÇÃO
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00
**TOTAL : R$ 30.000,00**

**Art. 2º -** Para a cobertura das despesas previstas no artigo anterior servirão de recursos:

A) Superávit do recurso 1010 – Salário Educação: R$30.000,00
**TOTAL: R$** 30.000,00

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
Registre-se e
Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

Registre-se e
publique-se:

***MARINO KREWER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diogo Samuel Ritter
**Código Identificador:**9357C9F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2017**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ TORNA PÚBLICO que realizará Chamamento Público para ocupação de módulos destinados à instalação de indústrias junto à Incubadora Empresarial. CADASTRAMENTO: Presenciais – de 10/07/2017 a 08/08/2017, no horário das 7 horas e 30 min. às 13 horas e 30 min., na Secretaria Municipal de Administração. Maiores informações e Edital na íntegra poderão ser obtidos no site
www.saosepe.rs.gov.br ou local de inscrições, a partir da data de abertura das inscrições.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé,** em 7 de julho de 2017.

***LEOCARLOS GIRARDELLO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Éber Desconzi dos Santos
**Código Identificador:**7F56D239

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017**
**Limite para entrega dos envelopes:** de 27 de Julho de 2017 **Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios da **AGRICULTURA FAMILIAR** para alimentação escolar, em conf. com a Lei 11.947/09 e Resolução FNDE 26/13.
Os editais encontram-se disponíveis no site
www.taquara.rs.gov.br ou através dos e-mails
compras@taquara.rs.gov.br /
compras03@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 06 de Julho de 2017.

***TITO LIVIO JAEGER FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Pedro Pineiro Holderbaum
**Código Identificador:**C2532561

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 078/2017

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 24 de julho de 2017** estará recebendo propostas para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capina mecanizada, roçagem, limpeza e pintura de meio-fio nas diversas ruas e avenidas do Município**. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, 'Portal da Transparência', Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão), opção Download de Editais.

**Publicado por:**
Tatiane Soares Jose
**Código Identificador:**F6F466FB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017

O município de **Três Cachoeiras – RS** torna pública a retificação da seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15/2017. **Objeto**: Aquisição de equipamentos de academia ao ar livre para a comunidade de Lajeadinho**. Data da abertura:** 24/07/2017. **Horário e local:** às 10h no setor de licitações da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 8h às 11h 30min e 13h30min às 17h, ou pelo telefone (51) 3667 1155 ou pelo site www.trescachoeiras.rs.gov.br.

***FLÁVIO RAUPP LIPERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
André Ricardo Santos Martins
**Código Identificador:**AE8CEA4F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EXTRATO DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 064/17**, com a **VIVIANE LOPES DA SILVA - ME**, para fins locação de pirâmides, com montagem e posterior desmontagem, para utilização na Expofeira 2017, que será realizada entre os dias 22 e 23 de julho de 2017, em parque a ser montado em frente ao Centro Municipal de Cultura, no valor global de R$ 21.000,00. **Data da assinatura:** 06 de julho de 2017

Três Coroas, 07 de julho de 2017

***ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evandreia Vieira Lopes
**Código Identificador:**DA9A418C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### DECRETO Nº 5187 DE 5 DE JULHO DE 2017

*ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.*

**CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

**DECRETA:**

**Art.1° -** Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 56.900,00** (Cinquenta e seis mil e novecentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 05.02.04.123.0022.2.176 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1 | R$ 1.100,00 |
| 08.01.12.361.0082.2.035 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 20 | R$ 47.000,00 |
| 08.01.12.365.0080.2.044 | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1188 | R$ 1.000,00 |
| 11.01.10.122.1003.2.074 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40 | R$ 5.000,00 |
| 11.02.10.303.0068.2.116 | 3.3.90.32.00.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 4590 | R$ 2.800,00 |

**Art. 2º -** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 03.01.04.122.0021.2.005 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1 | R$ 1.100,00 |
| 08.01.12.365.0080.1.095 | 4.4.90.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 20 | R$ 2.000,00 |
| 08.01.12.365.0080.2.044 | 4.4.90.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1188 | R$ 1.000,00 |
| 08.03.12.271.1210.2.153 | 3.1.90.01.00.00.00 | APOSENTADORIAS DO RPPS, RES. REM. E REF. DOS MILITARES | 20 | R$ 45.000,00 |
| 11.02.10.303.0068.2.116 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4590 | R$ 2.800,00 |
| 11.04.10.302.0075.2.213 | 3.3.90.36.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 40 | R$ 5.000,00 |

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 5 de Julho de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**2F99B1D4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 5187 DE 6 DE JULHO DE 2016

Regulamenta a Lei nº 3912/2017 que trata da inspeção tecnológica e higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TUPANCIRETÃ,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989; Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações, e Lei Municipal Nº 3912/2017, de 06 de junho de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) reger-se-á, no que lhe for aplicável, pelas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e pelo RIISPOA (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal), aprovado pelo Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e suas alterações e, ainda, pela legislação municipal pertinente.

**Art. 2º** O presente Decreto estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Tupanciretã, a inspeção e a fiscalização industrial, tecnológica e higiênico-sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos, bem como a saúde e os interesses do consumidor e abrangerá:

A classificação dos estabelecimentos.
As normas técnicas para instalações e equipamentos (Anexos I a XVII).
Procedimentos para aprovação do projeto, obtenção do registro, alteração de razão social e cancelamento do registro (Anexo XVIII).
As obrigações das firmas.
O registro de produtos bem como de seus rótulos e embalagens (ANEXOS XXX e XXXI).
O carimbo oficial do SIM e seu uso (XXXVIII).
A higiene dos estabelecimentos e as boas práticas de fabricação.
O bem estar animal.
A inspeção de todos os produtos, subprodutos, derivados e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases de produção e industrialização.
A fiscalização, nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal.
As análises laboratoriais (Anexo XXXIX).

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 3º** Estão sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Regulamento os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

**Parágrafo único**. A inspeção e a fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial, tecnológico e higiênico-sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

**Art. 4º** A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial do Município de Tupanciretã, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

**Art. 5º**- A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica, levando em consideração a categoria do estabelecimento.

**§ 1º** Nos estabelecimentos de carnes e derivados a inspeção deve ser de caráter permanente, possibilitando as atividades de inspeção *ante-mortem* e *post-mortem*. Excetuam-se dessa categoria os estabelecimentos que não realizam abate, devendo a inspeção ser semanal (a cada sete dias), no mínimo.

**§ 2º** A periodicidade mínima para inspeção em estabelecimentos de leite e derivados e de pescado e derivados fica estipulada na forma semanal (a cada sete dias).

**§ 3º** A periodicidade mínima nas categorias de ovos e derivados e produtos das abelhas e derivados fica estabelecida na forma quinzenal (a cada quinze dias). Nos períodos de ausência de produção do mel a frequência de inspeção passa a ser mensal (a cada trinta dias).

**CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS**

**Art. 6º** Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados de acordo com a categoria à qual pertencem:

**I** - de carnes e derivados;
**II** - de leite e derivados;
**III** - de ovos e derivados;
**IV** - de pescado e derivados;
**V** - de produtos das abelhas e derivados.

**§ 1º** A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.
**§ 2º** As classificações de estabelecimentos que possam surgir posteriormente a este Decreto serão discriminadas em normativas complementares.
**§ 3º** Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o leite e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados e produtos utilizados em sua industrialização.
**§ 4º** As normas técnicas para instalações e equipamentos estão contempladas nos Anexos I a XVII deste Decreto.

**OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS**

**Art. 7°.** Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:
**I** - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento ou em outros documentos oficiais emitidos pelo SIM;
**II** - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo serviço de inspeção;
**III** - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.
**IV** - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
**V** - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos;
**VI** - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de reinspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
**VII** - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
**VIII** - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
**IX** – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
**X** - garantir o livre acesso de servidores a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
**XI** - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

**Art. 8°.** O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
**§ 1º** Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.
**§ 2º** A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

**Art. 9°.** Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
**§ 1º** Em estabelecimentos de leite e derivados, devem ser arquivados os dados de entrada de matéria-prima a granel para fins de verificação do serviço de inspeção, bem como o boletim de análises.
**§ 2º** Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro de produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 10.** O estabelecimento deve fornecer ao SIM o número, marca, tipo/modelo, placa e características dos veículos da empresa ou terceirizados que façam o transporte de seus produtos. Para fins de arquivo, deve ser entregue ao SIM, uma cópia da Licença de Veículo para Transporte de Alimentos, emitida pelo órgão competente.

**DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO**

**Art. 11.** Os estabelecimentos são responsáveis pela eficiência de higienização em todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal, a fim de obter produtos inócuos, atendendo aos padrões de qualidade e que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.
**§ 1º** O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.
**§ 2º** O estabelecimento, para obter registro junto ao SIM, deverá entregar uma cópia do Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBPF) da empresa, o qual deverá ser atualizado periodicamente, de acordo com a necessidade. Uma cópia do MBPF deve permanecer disponível no estabelecimento para fins de consulta.

**Art. 12.** Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

Art. **13** - Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico-sanitária.

**Art. 14.** Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

**Art. 15.** Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

**Art. 16.** Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis com aqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

**Art. 17.** Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

**§ 1º** A empresa poderá realizar o controle de vetores e pragas ou terceirizar o serviço via empresa especializada e registrada no órgão ambiental competente. O SIM expedirá as condições para a realização dos procedimentos de controle quando realizado pelo próprio estabelecimento.
**§ 2º** O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.
**§ 3º** É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos e área industrial.

**Art. 18.** Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

**Parágrafo único.** Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

**Art. 19.** A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
**Parágrafo único.** Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo as informações indicadas pelo SIM.

**Art. 20.** É proibida em toda a área industrial a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos ao trabalho.

**Art. 21.** Deve ser prevista a separação de Áreas Limpa e Suja ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

**Art. 22.** Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

**Art. 23.** Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou médico da rede pública do município; em casos especiais, será aceito atestado fornecido por médico particular.
**§ 1º** Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos".
**§ 2º** O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.
**§ 3º** Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

**Art. 24.** Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes brancos, em perfeito estado de higiene e conservação, contemplando o conjunto: calça, jaleco, gorro ou toca, capacete nas seções de abate e risco específico, botas e avental impermeável, este quando a atividade industrial exigir. O pessoal que exerce outras atividades não relacionadas a produtos comestíveis deverá usar uniforme colorido que consiste em bota, calça e jaleco ou macacão.

**§ 1º** Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.
**§ 2º** O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

**Art. 25.** Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houver, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

**Art. 26.** Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

**Art. 27.** Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

**DO BEM ESTAR ANIMAL**

**Art. 28.** Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

**Art. 29.** É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

**Parágrafo único**. Recomenda-se o jejum e descanso de, no mínimo, 12 horas antes do abate para um esvaziamento eficiente do trato gastrointestinal e reposição do glicogênio muscular. Este tempo pode ser aumentado ou diminuído a cargo da Inspeção Municipal. O tempo mínimo de permanência no curral antes do abate fica estabelecido em, no mínimo, 6 horas desde que o trajeto percorrido da propriedade até o estabelecimento de abate seja curto e não ultrapasse uma hora.

**Art. 30.** O método de insensibilização deve ser adequado a cada espécie de acordo com a legislação vigente.

**Art. 31.** Nenhum procedimento pode ser realizado sem que o animal esteja corretamente insensibilizado.

**Art. 32.** O tempo se sangria nunca deve ser inferior a três minutos.
**Art. 33.** Os animais devem dispor de água limpa e de fácil acesso.

**Art. 34.** A apanha ou condução deve ser feita de maneira que não lesione os animais ou cause ferimentos.

**INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

INSPEÇÃO *ANTE MORTEM E POST MORTEM* DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM GERAL, PROCEDIMENTOS E OUTRAS DETERMINAÇÕES

**Art. 35.** Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, muares, suínos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente regulamento.

**Parágrafo Único -** O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade; também deve ser evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

Art. **36** - Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos e caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. **37** - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

Art. **38** - As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. **39** - No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela Inspeção, para o resfriamento.

Art. **40** - Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. **41** - Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapantes e com corrimão de segurança.

Art. **42** - As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. **43** - A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. **44** - As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes de ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. **45** - A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, podendo ter sessão separada denominada bucharia limpa destinada a limpeza e industrialização das vísceras comestíveis.

Art. **46** - Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos à seção de bucharia e triparia ou diretamente encaminhados ao depósito de resíduos.

Art. **47** - O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizerem necessários em número e área suficientes, segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. **48** - Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja o estipulado pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. **49** - Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. **50** - As operações de processamento dos subprodutos não comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.
**§1º** - Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.
**§2º** - As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.
Art. **51** – No caso de grandes animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização, deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes

do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

**Art. 52.** A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.
**§ 1º** Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.
**§ 2º** Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.
**§ 3º** Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.
**§ 4º** Quando na avaliação da documentação o SIM detectar irregularidades quanto a quantidade, gênero, idade, vacinação, finalidade, tipo de transporte ou outras na guia de trânsito animal (GTA) bem como a ausência dessa documentação, o responsável pelo SIM local irá informar a Inspetoria Veterinária. Se for constatado pela autoridade municipal que além da ausência da GTA a empresa não dispõe da nota fiscal de produtor (NFP) referente ao lote de animais instalados nos currais ou à espera para descarregamento, o SIM informará a autoridade policial competente.

Art. **53**. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. **54**. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:
I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas;
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com dejetos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

**Art. 55**. Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

**Parágrafo Único** - No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. **56.** Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.
**§ 1º** Este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção *post mortem*.
**§ 2º** Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. **57**. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. **58**. Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:
I - fêmeas em estado de gestação adiantada;
II - aves que apresentem repleção do trato gastrointestinal.

Art. **59**. As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.
**Parágrafo único** - As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. **60**. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
**Parágrafo único** - No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 6**1**. É proibido o abate de suínos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.
**Parágrafo Único** - É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 6**2**. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. **63**. São condenados os bovinos, ovinos e caprinos que no exame *ante mortem* revelem temperatura retal igual ou superior a 40,5ºC (quarenta e meio graus centígrados); são também condenados os suínos com temperatura igual ou superior a 41ºC (quarenta e um graus centígrados). São condenadas as aves com temperatura igual ou superior a 43ºC (quarenta e três graus centígrados).
**Parágrafo Único** - São condenados os animais em hipotermia.

Art. **64**. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, nos veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.
**Parágrafo Único** - As necropsias não devem ser realizadas dentro dos currais, ficando a critério da Inspeção determinar os procedimentos e local apropriado para este fim.

Art. **65**. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
**§ 1º** No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
**§ 2º** Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto-clavado em equipamento próprio, público ou privado, que permita a destruição do agente, ou encaminhado à firma terceirizada que possua os equipamentos necessários para realizar esse procedimento.
**§ 3º** Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. **66**. A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

**Art. 67**. Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. **68**. Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem.*
**Parágrafo Único** - Devem ser abatidos de emergência animais que se apresentem agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. **69.** Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.
**Parágrafo Único** - Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. **70**. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. **71**. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. **72**. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 7**3**. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.
**Parágrafo Único** - Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. **74**. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades.
**Parágrafo Único** - O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

**Art. 75**. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.
**Parágrafo Único** - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo de 3 minutos.

**Art. 76.** Para o abate de aves tem-se como referência a Portaria 210 do MAPA e suas futuras alterações ou outra que a venha substituir.

**Art. 77**. Para o abate de suínos tem-se como referência a Portaria 711 do MAPA e suas futuras alterações ou outra que a venha substituir.

**Art. 78**. Para o abate de bovinos e demais espécies o SIM poderá remeter-se as instruções contidas no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal -RIISPOA- e suas futuras alterações.

**Art. 79**. A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

**Art. 80**. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
**§1º** Deve-se evitar a evisceração retardada.
**§2º** Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, respeitando o limite máximo de 60 minutos de atraso.
**§3º** No caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração a inspeção deve remover e condenar as partes atingidas antes da lavagem das carcaças.

Art. **81**. Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.
**§1º** - Nos casos em que o abate ultrapasse o limite de 20 animais/dia, a cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.
**§2º** - É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. **82**. As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.
**Parágrafo Único** - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. **83.** É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. **84**. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos julgados necessários pela Inspeção, específicas para cada espécie animal.

Art. **85**. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. **86**. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.
**§1º** - Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.
**§2º** - Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.
**§3º** - As carcaças, partes de carcaças ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
**§4º** - Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou ainda podem ser transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. **87**. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Art. **88**. É proibida a remoção de partes e/ou de órgãos, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões ou condições alteradas das carcaças e/ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. **89**. Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

Art. **90**. Durante os procedimentos de inspeção *ante* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Art. **91**. Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.
**§1º** - Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
**§2º** - Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.
Art. **92**. Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. **93**. É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. **94**. Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

Art. **95**. O SIM deve estabelecer critérios para o controle da remoção dos Materiais de Risco Específico (MREs).
**Parágrafo Único** - MREs são aqueles que apresentam risco de transmissão da Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) e, sendo considerados produtos não-comestíveis, devem ser aplicados métodos para a remoção, segregação e destinação de forma a evitar que tais produtos se encontrem em produtos comestíveis. Os materiais especificados são:
Cérebro
Olhos
Medula espinhal
Íleo distal
Amígdalas

**INSPEÇÃO DO LEITE E DERIVADOS**

Art. **96** - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos.

Art. **97** - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
**§1°** - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

**§2°** - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. **98** - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. **99** - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias que antecedem a parição prevista.

Art. **100** - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. **101** - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. **102** - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. **103**- É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. **104** - A captação e transporte de leite cru diretamente das propriedades rurais deve atender ao disposto na legislação vigente e no RTQI do produto.
**§1º** - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
**§2°** - É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. **105** - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. **106** - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

**§ 1º** - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
**§ 2º** - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. **107** - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa à 15ºC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de indicadores de fraudes que se façam necessárias;
X – fosfatase alcalina e peroxidase;
XI – outras pesquisas que se façam necessárias.

Art. **108** - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização.
**Parágrafo Único** - Após as análises de seleção da matéria-prima, e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação.

Art. **109** - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I - provenha de propriedade interditada;
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro;
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
**Parágrafo Único** - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. **110** - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – apresente fraudes;
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. **111** - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. **112** - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
**Parágrafo Único** - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. **113** - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
**§1º** - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria;
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
**§2º** - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada equivalência ao processo.
**§3º** - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
**§4º** O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).
**§5º** - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;
II - Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós-pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
**§6º** - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
**§7º** - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
**§8º** - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. **114** - Entende-se por processo de ultra alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
**§1º** - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada sua equivalência ao processo.
**§2º** - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. **115** - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
**Parágrafo Único** - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada sua equivalência ao processo.

Art. **116** - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi automaticamente ou por outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições de armazenamento previstas.
**§1º** - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, em embalagens conforme estabelece este regulamento.
**§2º** O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados, desde que possua estrutura adequada para esta operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. **117** - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
**Parágrafo Único** - Para um raio de até 50 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura não superior a 7ºC (sete graus Celsius) no local de entrega.

Art. **118** - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. **119** - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. **120** - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:
I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
II - apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;
III - contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
IV - não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V - apresentem estufamento;
VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo;
VIII - não apresentem identificação de origem.
**§1º** - Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).
**§2º** - Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

**INSPEÇÃO DE OVOS E DERIVADOS**

Art. **121** - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.
**Parágrafo Único** - Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. **122** - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. **123** - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art**. 124** - Os ovos recebidos no Entreposto de Ovos devem ter procedência comprovada.

**§1º** Os Entreposto de Ovos devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.
**§2º** Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados.

Art. **125** - Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção Municipal.
**Parágrafo Único -** Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. **126** - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:
I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos.

Art. **127** - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.
**Parágrafo Único** - A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. **128** - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. **129** - É proibida a lavagem de ovos sujos trincados e utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

Art. **130** - Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. **131** - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. **132** - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - cor, odor ou sabor anormais;
VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;
VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;
IX - contaminação por substâncias tóxicas.
**Parágrafo Único** - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. **133** - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. **134** - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação;
II - ovos de espécies diferentes.

Art. **135** - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas, com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal, não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Art. **136** - As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura com pé direito compatível com os veículos de transporte.

Art. **137** - Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. **138** - É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. **139** - O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

**INSPEÇÃO DO PESCADO E DERIVADOS**

Art. **140** - Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
**§1º** - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.
**§2º** - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome científico.

Art. **141** - Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:
I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;
II - exame de cabeça, narinas e olhos;
III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;
IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos;
V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. **142** - Quando tratar-se de pescado, considerar:
**§1º** - Devem-se levar em conta as características sensoriais, no que for aplicável, às espécies de pescado usadas na alimentação humana.

**§2º** - O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.
**§3º** - Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

Art. **143** - Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.
**§1º** - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
**§2º** - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. **144** - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

**Parágrafo Único** - O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.
I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;
II - desde que as condições de conservação exigidas para o pescado fresco sejam atendidas, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. **145** - No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. **146** - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. **147** - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. **148 -** É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. **149** - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. **150 -** Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, em particular dos peixes, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado;
i) odor próprio, característico da espécie.

Art. **151** - As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. **152** - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. **153** - Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:
I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;
II - que apresente coloração, odor ou sabor anormal;
III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;
V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal;
VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
VII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção;
VIII - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.
**Parágrafo Único** - O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. **154** - É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambiental e pesqueira.

Art. **155** - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:
I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados;
II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. **156** - Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.
**Parágrafo Único** - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. **157** - Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II - salga;
III - calor.

Art. **158** - Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo, crus, sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius

negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.
**Parágrafo Único** - Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. **159** - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

Art. **160** - O SIM poderá lançar instruções e critérios para a realização da Feira do Peixe em parceria com o órgão sanitário competente.

Art. **161** - São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.
**Parágrafo Único** - Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado. Esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art**. 162** - Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:
I - origem das matérias-primas;
II - análises sensoriais;
III - indicadores de frescor;
IV - histamina, nas espécies formadoras;
V - outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
VI - aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
VIII - parasitos;
IX - espécies venenosas, como das famílias *Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae;*
X - espécies causadoras de distúrbios gastrintestinais, como *Ruvettus pretiosus* e *Lepidocybium flavobrunneum.*

Art. **163** - Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:
I - produtos frescos;
II - produtos resfriados;
III - produtos congelados;
IV - produtos descongelados;
V - carne mecanicamente separada de pescado;
VI - surimi;
VII - produtos a base de surimi;
VIII - produtos de pescado empanados;
IX - produtos de pescado em conserva;
X - produtos de pescado em semiconserva;
XI - patê ou pasta de pescado;
XII - caldo de pescado;
XIII - produtos de pescado embutidos;
XIV - produtos de pescado secos e curados;
XV - produtos de pescado liofilizados;
XVI - concentrado protéico de pescado;
XVII - extrato de pescado;
XVIII - gelatina de pescado;
XIX - geléia de pescado.
**Parágrafo Único** - É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. **164** - Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.
**Parágrafo Único** - Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. **165** - Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

**§1º** - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

**§2º** - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. **166** - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de – 0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a – 5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas) horas.
**§1º** - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar – 18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
**§2º** - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a – 18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
**§3º** - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a - 9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. **167** - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.
**§1º** - Na designação do produto deve ser incluída a palavra "DESCONGELADO".
**§2º** - O rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão "NÃO RECONGELAR".

**INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DAS ABELHAS E SEUS DERIVADOS**

Art. **168** - A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;
II - do processamento, da armazenagem e da expedição.

Art. **169** - As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas pelo SIM e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. **170** - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. **171** - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:
I - características sensoriais anormais;
II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos;
III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
**§1º** - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.
**§2º** - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

**§3º** - Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. **172** - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:
I - características sensoriais anormais;
II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;
III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos;
IV - microrganismos patogênicos.
**Parágrafo Único** - Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. **173** - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:
I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
II - apresentem aditivos;
III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
IV - apresentem subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
**Parágrafo Único** - Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. **174** - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:
I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
**§1º** - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.
**§2º** - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. **175** - Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. **176** - Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. **177** - Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

**COAGULANTES, CONSERVADORES, CORANTES, CONDIMENTOS, AGENTES DE CURA E OUTROS**

Art. **178** - Entende-se por coagulantes, conservadores, corantes, condimentos, agentes de cura e outros, substâncias empregadas na indústria de produtos de origem animal, tendo em vista sua tecnologia e valor bromatológico, conservação e apresentação.

COAGULANTES

Art. **179** - Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

Art. **180** - São características do coalho:
a) coalho líquido
1 - limpidez ou ligeira opalescência;
2 - ausência de depósitos;
3 - cheiro característico que não denuncie fermentação;
4 - poder coagulante mínimo de 1:10.000 (um por dez mil) à temperatura de35 ºC (trinta e cinco graus centígrados) e em tempo inferior a 40 (quarenta) minutos.
b) coalho em pó:
1 - aspecto homogêneo;
2 - cor branca, ligeiramente amarelada;
3 - odor característico que não denuncie fermentação;
4 - poder coagulante mínimo de 1:80.000 (um por oitenta mil) à temperatura de 35 ºC (trinta e cinco graus centígrados) e em tempo inferior a 40 (quarenta)minutos.
c) coalho em pastilhas:
1 - aspecto homogêneo;
2 - desagregação fácil na água;
3 - cor branca, ligeiramente amarelada;
4 - ausência de conservadores;
5 - poder coagulante nunca inferior a 1:50.000 (um por cinquenta mil) à temperatura de 35 ºC ( trinta e cinco graus centígrados) em tempo inferior a 40 (quarenta) minutos.

Art**. 181** - Entende-se por "coalho natural seco" o produto obtido por desidratação do coagulador de neonato, de bezerro, de cabrito ou de cordeiro alimentados exclusivamente com leite.
**Parágrafo Único** - O "coalho natural seco" só pode ser usado após maturação em soro lácteo ou por culturas puras de fermentos lácticos, 12 a 24 (doze a vinte e quatro) horas antes de seu emprego como coagulante, coando-o previamente para separar os sólidos não utilizáveis.

Art. **182** - É permitido adicionar aos coalhos líquidos sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilhas, sal (cloreto de sódio) e lactose.
**Parágrafo Único** - É permitida também a adição de ácido bórico em quantidade tal que não seja revelável nos queijos.

Art. **183 -** Só é permitido o uso de coalhos aprovados pelo SIM.

CONSERVADORES, CORANTES, CONDIMENTOS, AGENTES DE CURA E OUTROS

Art. **184** - Entende-se por "sal", para uso na indústria animal, o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. **185** - Para emprego geral em produtos de origem animal, o sal deve preencher as seguintes especificações:
1 - teor em cloreto de sódio: no mínimo 96,5% (noventa e seis e meio por cento);
2 - ausência de substâncias orgânicas e minerais estranhos à composição normal do sal;
3 - insolúveis totais na água: no máximo 0,3% (três décimos por cento);
4 - graus de turbidez: no máximo de 50 (cinquenta).

Art. **186** - Para o emprego na indústria de laticínios e nas algas finas, o sal deve ser refinado e esterilizado, devendo preencher as seguintes especificações:
1 - ter em cloreto de sódio – no mínimo 98,5% (noventa e oito e meio por cento):
2 - ausência de substâncias orgânicas e minerais estranhos à composição normal do sal;
3 - insolúveis totais na água: no máximo 0,2% (dois décimos por cento),
4 - grau de turbidez: no máximo de 25 (vinte e cinco).

Art. **187** - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal deve existir depósito apropriado para guarda e conservação do sal.

Art. **188** - É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
**Parágrafo Único** - É permitida a recuperação dessas salmouras, após fervura e filtração, a juízo da Inspeção Municipal.

Art. **189** - A Inspeção Municipal deve verificar a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. **190** - Entende-se por "condimento" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhe melhor aroma e sabor.

Art. **191** - Entende-se por "corante" a substância que confere um melhor e mais sugestivo aspecto aos produtos alimentícios, dando-lhes tonalidades de cor mais atraente.

Art. **192** - É permitido o emprego dos seguintes corantes e condimentos:
1 - açafrão (*Croccussativus, L*);
2 - aipo (*Apium graveolens e Celeri graveolens*);
3 - alho (*Allium sativum*);
4 - aneto (*Anethum graveolens);*
5 - aniz (*Pimpinela anizum, L*);
6 - baunilha (*Vanilia planifolia, Andrews*);
7 - canela (*Cinnamonun ceylanicum, Breure);*
8 - cardamomo (*Elleteria cardamomum*);
9 - cebola (*Allium cepa*);
10 - cenoura (*Dancus carota*);
11 - coentro (*Coriandrum sativum, L*);
12 - cominho (*Cuminum cyminum*);
13 - cravo da índia (*Caryophylus aromaticus, L.);*
14 - curcuma (*Curcuma longa, L.*);
15 - gengibre (*Zinziber officinalis, Roscoe*);
16 - louro (*Laurus nobilis, L.*);
17 – macis (envoltório da *Myristica Fragans, Maute*);
18 - maiorana (*Anethum graveolens*);
19 - manjerona (*Origanum majorana, L.);*
20 - mento (*M. viridis, M. rotundifolia e M. piperita L.*),
21 - mostarda: negra (*Brassivanigra, Koen*); parda (*Brassiva juncea, Hocker*); branca (*Sinapis Alba, L.)* e misturas;
22 - noz-moscada (*Myristica fragans, Maute*) desprovida completamente de envoltório;
23 - pimenta: negra (*Piper nigrum, L.*); branca (mesmo fruto, porém descorticado); vermelha ou pimenta de Caiena (*Capsicum baccatum. L.*); malagueta (*Capsicumpendulum, velloso*);
24 - pimentão /Paprika (*Capsicum anuum L.*);
25 - pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta *officinalis Linds);*
26 - salvia (*Salvia officinalis, L.*);
27 - tomilho (*Thymis vulgaris, L.);*
28 - urucum (*Bixa orellana).*
**Parágrafo Único** - Além desses corantes e condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pelo SIM.

Art. **193** - É proibido o uso ou emprego de substâncias químicas conservadoras, nocivas à saúde do homem, nos produtos de origem animal.

Art. **194** - Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio, usados na elaboração de produtos de origem animal, devem merecer atenção especial em relação aos níveis máximos permitidos pela legislação no produto final, em virtude do risco que representam à saúde humana.

**EMBALAGENS, ROTULAGEM E CARIMBOS DE INSPEÇÃO**
EMBALAGEM

Art. **195** - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes previstos neste Regulamento ou que venham a ser aprovados pelo SIM.

Art. **196** - Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeita e rigorosamente higienizados.
**§1º** - Em hipótese alguma podem ser utilizados se anteriormente tenham sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias primas de uso não comestível.
**§2º** - Embalagem é um recipiente ou envoltura que armazena produtos temporariamente, podendo servir para agrupar unidades de um produto, com objetivo de criar melhores condições para proteção deste produto durante a armazenagem, transporte e distribuição.

ROTULAGEM

Art. **197** - Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, solicitados ao SIM por meio de requerimento (Anexo XXX) e formulário próprio (Anexo XXXI), aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.
**Parágrafo Único** - Os produtos de origem animal que devem ser fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem.

Art. **198** - Entende-se por rótulo toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento.

Art. **199** - Além de outras exigências previstas neste Regulamento e em legislação ordinária, os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações, verificadas através de checklist (Anexo XXXII):
Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres;
2 - Marca comercial do produto;
3 - Nome da firma responsável;
4 - Nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;
5 - Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;
6 - CNPJ/CPF do fabricante/produtor;
7 - Endereço do fabricante/produtor;
8 - Contato de serviço de atendimento ao consumidor;
9 - Algarismos correspondentes à data da fabricação dispostos em sentido horizontal ou vertical;
10 - Prazo de validade;
11 - Identificação do lote;
12 - Carimbo oficial da Inspeção Municipal;
13 - Instruções de uso do produto;
14 - Cuidados de conservação;
15 - Pesos: líquido e bruto;
16 - Fórmula de composição ou outros dizeres, quando previsto neste Regulamento;
17 - A especificação "Indústria Brasileira".

Art. **200** - A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do SIM, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. **201** - Nos rótulos podem figurar referências a prêmios obtidos em exposições oficiais, desde que devidamente confirmada sua concessão, bem como prêmios de estímulo e menções honrosas conferidas pelo SIM.

Art. **202** - Na composição de marcas é permitido o emprego de desenhos a elas alusivos.

Art. **203** - É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação

errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do SIM, às denominações impróprias.
**Parágrafo Único** - A designação de Países, Estados, Territórios e localidades estrangeiras que indiquem origem, processos de preparação, apresentação comercial ou classificação de certos produtos fabricados no exterior, só podem ser usadas quando precedida do esclarecimento "Tipo", "Estilo", "Marca", "Corte" ou equivalentes, isentando-se dessa designação produtos de denominação originária em território nacional.

Art. **204** - Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricado em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca.
**Parágrafo Único** - Tais rótulos devem declarar obrigatoriamente a classificação e localização de todos os estabelecimentos da firma, seguida dos números de registro, fazendo-se a identificação de origem pelo carimbo da Inspeção Municipal gravado ou impresso sobre o continente ou rótulo.

Art. **205** - Os rótulos serão impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitando obrigatoriamente a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

**Parágrafo Único** - É permitido usar em produtos destinados ao consumo em território nacional rotulagem impressa, gravada, litografada ou pintada em língua estrangeira, com tradução em vernáculo, desde que sejam atendidos dispositivos constantes em tratados internacionais de mútuo comércio.

Art. **206** - No caso de cassação de registro ou relacionamento ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, à qual entregará todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Art. **207** - No caso de certos produtos normalmente expostos ao consumo sem qualquer proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo e impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto.
**Parágrafo Único** - Em se tratando de queijos ou produtos semelhantes, além do rótulo regulamentar, o carimbo da Inspeção Municipal pode ser aplicado a fogo, tinta ou simplesmente decalcado sobre o produto, se ficar bem nítido.

Art. **208** - O uso de matérias corantes artificiais em conservas de carne obriga a declaração expressa no rótulo "Artificialmente Colorido".

Art. **209** - No caso de presunto, "bacon", queijos maturados e outros, conforme o caso, cada unidade recebe obrigatória e diretamente o carimbo da Inspeção Municipal, além do rótulo aplicado externamente sobre o envoltório, quando a rotulagem não for feita na fábrica.

Art. **210** - Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da Inspeção Municipal competente, a declaração "Não Comestível", obrigatória também nos continentes, a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. **211** - Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo de Inspeção Municipal próprio, a declaração "Alimento para Animais".

Art. **212** - Os continentes empregados no transporte de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana, que não são acondicionados ou transformados em outros estabelecimentos, receberão um rótulo de acordo com o presente Regulamento e o competente carimbo da Inspeção Municipal.

Art. **213** - Carcaças ou partes de carcaças destinadas ao comércio em natureza recebem obrigatoriamente o carimbo da Inspeção Municipal.
**§1º** - Para a carimbagem referida neste artigo devem ser usadas substâncias inócuas de fórmula devidamente aprovada pelo SIM.

**§2º** - Na rotulagem de carnes e derivados deve-se observar mais o seguinte:
I - Substâncias que acentuam o sabor obrigam a declaração nos rótulos: "Contém substâncias que estimulam o sabor";
II - As conservas que contenham carne e produtos vegetais trarão nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. **214** - Na rotulagem de produtos gordurosos será observado mais o seguinte:
**§1º** - os rótulos de banha, composto, margarina e outras gorduras comestíveis de origem animal, simples ou misturadas, e das gorduras vegetais, são obrigatoriamente em fundo verde, proibindo-se, neste mesmo fundo, dizeres e desenhos, impressos ou litografados nas cores amarelo ou vermelho que possam mascará-lo ou encobri-lo. Quando essas gorduras forem embaladas, em papel impermeável, similar ou caixas de papelão, o fundo poderá ser da tonalidade do material envolvente, mas todos os dizeres e desenhos serão em cor verde, exceção feita, seja qual for a embalagem, ao emblema que caracteriza a marca;
**§2º** - os rótulos dos "compostos" devem indicar sua composição qualitativa e quantitativa.

Art. **215 -** Na rotulagem do leite em natureza será observado mais o seguinte:
**§1º** - Indicar o tipo de leite nos fechos, cápsulas ou tampas de recipientes, dia da semana da saída ao consumo e o nome do estabelecimento de origem, com a respectiva localidade;
**§2º** - Respeitar nos fechos, cápsulas ou tampas as cores fixadas para os diversos tipos de leite;
**§3º** - Indicar, em caracteres bem visíveis e uniformes, e designação da espécie animal quando não for bovina, tais como: "Leite de cabra", "Leite de ovelha" e outros.

Art. **216** - Na rotulagem o creme de mesa poderá ser designado também "Creme de Leite" ou "Creme", seguindo-se as especificações que couberem: ácido, pasteurizado, esterilizado ou U.H.T (Ultra Alta Temperatura), além da indicação da percentagem de matéria gorda.
**Parágrafo Único** - Na rotulagem do "Creme de Leite" deverá constar a lista de ingredientes.

Art. **217** - Na rotulagem de manteiga, além de sua classificação, devem constar as especificações "com sal" ou "sem sal", além dos demais dizeres legais exigidos.
**Parágrafo Único** - A manteiga fabricada com leite que não seja o de vaca trará a designação da espécie que lhe deu origem, em caracteres de igual tamanho e de cor aos usados para a palavra "Manteiga".

Art. **218** - Na rotulagem de leites desidratados e leites diversos devem ainda ser observadas as seguintes exigências:
**§1º** - Especificar a variedade a que pertençam, de acordo com o teor de gordura, a composição base do produto, e quando for o caso, a quantidade de água a ser adicionada para reconstituição;
**§2º** - Indicar, no "Leite Condensado", a base da reconstituição e a natureza do açúcar empregado;
**§3º** - Indicar, na denominação de "Doce de Leite", as misturas que forem feitas;
**§4º** - Indicar o modo de preparo e uso;
**§5º** - Indicar no leite em pó modificado e no leite em pó modificado acidificado, preparados especialmente para a alimentação infantil, a modificação efetivada no leite, bem como seu uso, tal como: "Leite em pó modificado acidificado e adicionado de açúcares", "Leite em pó para lactente", "Parcialmente desnatado e adicionado de açúcares" e outras que couberem;
**§6º** - Indicar nos leites em pó modificado e no leite em pó acidificado a adição de amido dextrinizado, quando tiver sido feita;
**§7º** - Indicar nas "Farinhas Lácteas", as misturas que forem feitas;
**§8º** - Indicar, nos "Refrescos de Leite", o nome de fantasia que houver sido aprovado.

Art. **219 -** A rotulagem de subprodutos de laticínios indicará ainda:
**§1º** - na "caseína", a substância coagulante empregada;
**§2º** - na "lactose", a percentagem deste açúcar;
**§3º** - no "soro de leite em pó" e na "lactose-albumina", que se trata de "alimentos para animais";

**§4º** - na "lacto-albumina", sua composição básica;
**§5º** - na "caseína para uso industrial", em ponto bem visível em caracteres destacados: "Produto impróprio para alimentação humana".

Art. **220 -** Na rotulagem de ovos e derivados deve ser observado o seguinte:
**§1º** Ovos destinados ao mercado *in-natura*:
I - No polo mais arredondado, onde está a câmara de ar, aposição do carimbo da Inspeção municipal;
a) O carimbo a que se refere o inciso I pode ser dispensado, desde que as caixas ou outros continentes tragam, além do carimbo da Inspeção Municipal, uma etiqueta modelo.
b) Quando não carimbados individualmente, os ovos só podem ser expostos à venda tendo, em local bem visível, a etiqueta a que se refere o parágrafo anterior, consignando sua classificação comercial.
II - Quando conservados pelo frio, devem ser assinalados com a palavra "FRIGORIFICADO".
**§2º** Conserva de ovos:
I - Quando desidratados, total ou parcialmente, o rótulo deve indicar a quantidade de água a empregar para ser reconstituído o produto original, bem como o processo e tempos normais para essa reconstituição;
II - As pastas de ovos devem declarar os elementos que entram em suas composições;
III - As claras de ovos de outras espécies, desidratadas, terão na rotulagem a indicação da espécie de que procedem.

Art. **221** - Tratando-se de pescado e seus derivados deve ser observado mais o seguinte:
**§1º** - as caixas ou outros continentes para pescado levam obrigatoriamente o carimbo da Inspeção Municipal gravado a fogo, o nome da firma e as condições de conservação do produto;
**§2º** - os subprodutos não destinados à alimentação humana deve consignar a expressão "NÃO COMESTÍVEL".

Art. **222** - Na rotulagem do mel de abelha e seus derivados será observado mais o seguinte:
**§1º** - "Mel centrifugado" ou "mel prensado", conforme o produto tenha sido submetido a qualquer dessas operações;
**§2º** - "Mel amargo", quando procedente de flora que lhe transmite esse sabor;
**§3º** - "Mel de cozinha", quando for aquecido à temperatura superior a 60 ºC (sessenta graus centígrados);
**§4º** - "Mel de abelhas indígenas", quando for dessa procedência;
**§5º** - A classificação segundo a tonalidade;
**§6º** - É permitido figurar no rótulo o nome do apicultor quando se tratar de mel procedente exclusivamente do apiário por ele explorado, mesmo que se trate de produto vendido por entreposto.

Art. **223** - Os coalhos devem indicar na rotulagem seu poder coagulante, a quantidade de ácido bórico quando tiver sido juntada e a data de validade.

**CARIMBO DE INSPEÇÃO**

**Art. 224** - O registro do estabelecimento e a sigla SIM ou outra que a venha substituir, com a palavra "INSPECIONADO", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujo formato e dimensões são fixados neste Regulamento.
**§ 1º** - A sigla SIM se traduz "Serviço de Inspeção Municipal".
**§ 2º** - O carimbo da Inspeção Municipal representa a marca oficial utilizada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Industrial e Comercial, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.
**§ 3º** - Os casos omissos ou de dúvidas serão resolvidos por decisão do Coordenador do SIM.

**Art. 225** - Os diferentes modelos de carimbo da Inspeção Municipal (Anexo XXXVIII) a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM obedecerão às seguintes especificações:
I - MODELO 1:
a) forma: circular;
b) dimensões: 6,0 cm (seis centímetros) de diâmetro;
c) dizeres: as iniciais SIM seguidas do número do registro do estabelecimento, no centro; em cima a palavra "INSPECIONADO" que acompanha a curva superior do círculo; em baixo a palavra "TUPANCIRETÃ", seguida das iniciais “RS” (Rio Grande do Sul), que acompanham a curva inferior do círculo;
d) uso: para carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicados externamente sobre as massas musculares da região do coxão (pernil), costela, lombo, paleta (1/2 carcaça). No caso de carcaças de ovinos, caprinos e suínos que forem comercializadas inteiras, pode-se utilizar somente o carimbo no pernil e paleta.
II - MODELO 2:
a) forma: circular;
b) dimensões: 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro;
c) dizeres: idênticos ao modelo 1;
d) uso: para embalagens, selos, etiquetas ou similares, individuais e invioláveis de carcaças de aves e de outros pequenos animais de consumo.
III - MODELO 3:
a) forma: elíptica no sentido horizontal;
b) dimensões: 4 x 3 cm (quatro por três centímetros);
c) dizeres: idênticos ao modelo 1;
d) uso: para rótulos (etiquetas, gravados, litografados ou impressos em embalagens) de carnes de bovinos, bubalinos, ovinos, suínos e aves.
IV - MODELO 4:
a) forma: elíptica no sentido horizontal;
b) dimensões: 2 x 1 cm (dois por um centímetros) para produtos até 2 Kg e 4 x 3 cm (quatro por três centímetros) para produtos acima de 2 Kg;
c) dizeres: idênticos ao modelo 1;
d) uso: para embalagens, selos, etiquetas ou similares, individuais e invioláveis, de embutidos, pescado, ovos, leite e laticínios, mel, cera de abelha e outros.
V – MODELO 5:
a) forma: quadrada;
b) dimensões: 4 x 4 cm (quatro por quatro centímetros) para embalagens até 20 (vinte) Kg.
c) dizeres: idênticos ao modelo 1;
d) uso: para produtos não comestíveis ou destinados à alimentação animal.

**Art. 226** - Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente a descrição e os modelos anexos, respeitadas as dimensões, forma e dizeres; devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados, conforme o caso, sendo que poderá ser aceita ainda a cor branca, azul ou roxa.

Art. **227** - Os estabelecimentos só podem utilizar rótulos em matérias-primas e produtos de origem animal, quando devidamente aprovados e registrados pelo SIM.

Art. **228** - A aprovação e registro de rótulo devem ser requeridos pelo interessado (Anexo XXX) que instruirá a petição com o formulário cedido pelo SIM (Anexo XXXI).

Art. **229** - Para efeito de registro os rótulos devem ser sempre apresentados em papel e/ou digitalizado (CD, *pen-drive,* etc), mesmo que devam ser litografados, pintados ou gravados.

Art. **230** - É aconselhável, para evitar despesas e simplificar o registro, que os interessados, antes de solicitarem o registro, peçam exame e verificação de croquis dos rótulos que pretendem utilizar, fazendo-os acompanhar de clara indicação das cores a empregar.

Art. **231** - Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Art. **232** - Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da Inspeção Municipal.

Art. **233** - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ter ultimado o seu registro, sem que os rótulos dos principais produtos e subprodutos a serem fabricados estejam previamente aprovados e registrados no SIM.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. **234** – Às normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e derivados, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. **235** - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de atos normativos e normas complementares, a serem expedidos pelo Responsável/Coordenador do SIM.

Art. **236** - Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter livro especial de registro de entrada e saída dessas mercadorias, nele constando obrigatoriamente, a natureza e procedência das mesmas.

Art. **237** - Os servidores do SIM, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

Art. **238** - Aos estabelecimentos registrados que estejam em desacordo com as prescrições do presente Regulamento, o SIM fará as exigências de adaptação, concedendo-lhes um prazo razoável para o cumprimento dessas exigências, através de Notificações.
**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo sem que tenham sido realizados os melhoramentos exigidos, o estabelecimento será autuado e as penalidades cabíveis serão aplicadas, podendo ainda ser cancelado o registro e retirada a Inspeção Municipal, ficando o estabelecimento impedido de fazer comércio.

Art. **239** - Aos estabelecimentos em atividade abrangidos por este Decreto, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste Decreto, a fim de se adaptarem às suas exigências.

Art. **240** - O estabelecimento que interromper suas atividades por um período superior a 3 (três) meses só poderá retomar suas atividades mediante vistoria e autorização do SIM. No caso em que o estabelecimento permaneça inativo por um período superior a 12 (doze) meses o mesmo terá o registro no SIM cancelado.

Art**. 241** - No caso de um estabelecimento ser indicado pelo SIM para algum dos sistemas de equivalência dos serviços de inspeção, tais como SUSAF/RS ou SISBI/POA, e a empresa descumprir os condicionantes impostos, esta poderá ser descredenciada dos sistemas descritos, não sofrendo, entretanto, descredenciamento do SIM, podendo pleitear retorno.
Art**. 242** - Sempre que necessário, o presente regulamento poderá ser revisto, modificado ou atualizado.

**Art. 243** – Ficam revogados os Decretos n° 4838 e 4839, de 24 de setembro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**FF43E773

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 089/2017

Objeto: Contratação de Contadora – 40 horas semanais. Contratada: Taiane Ebert do Couto (CPF: 015.590.250-42). Valor: R$ 4.473,31 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) por mês. Prazo: duração de até 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período.

Vale Verde, 01 de junho de 2017.

***CARLOS GUSTAVO SCHUCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carolina Toillier
**Código Identificador:**E207BDF5

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 092/2017

Objeto: Contratação de Fiscal Sanitário – 20 horas semanais. Contratado: Alessandro Martins (CPF: 021.601.720-30). Valor: R$ 1.145,52 (um mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por mês. Prazo: duração de até 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período.

Vale Verde, 08 de junho de 2017.

***CARLOS GUSTAVO SCHUCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carolina Toillier
**Código Identificador:**D6B9B6FE

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 093/2017

Objeto: Contratação de Médico – 40 horas semanais. Contratado: Sergio Roberto Gonçalves Crespo (CPF: 238.758.360-49). Valor: R$ 13.833,19 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e dezenove centavos) por mês. Prazo: duração de até 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período.

Vale Verde, 14 de junho de 2017.

***CARLOS GUSTAVO SCHUCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carolina Toillier
**Código Identificador:**ED39BF55

### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 095/2017

Objeto: Contratação de Engenheiro Civil – 20 horas semanais. Contratado: Tiago de Oliveira Almeida (CPF: 020.595.490-19). Valor: R$ 3.683,05 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinco centavos) por mês. Prazo: duração de até 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período.

Vale Verde, 20 de junho de 2017.

***CARLOS GUSTAVO SCHUCH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carolina Toillier
**Código Identificador:**6F77E997

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"revisão do veículo IVW 5188"**, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 13359/2017, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
NOME DO CREDOR: **SAVAR VEÍCULOS LTDA**
CNPJ: 92.889.070/0001-60
ENDEREÇO: Av. Dos Estados, 2405, Porto Alegre/RS.
VALOR: **R$ 2.729,30** (dois mil, setecentos e vinte e nove reais, trinta centavos).

Xangri-Lá, 06 de Julho de 2017.

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renato Correia de Souza
**Código Identificador:**536AA80C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### ANEXO I - PLANILHA DE BORDO DA RESOLUÇÃO 001/2017

| ***CONSÓRCIO*** | **PLANILHA DE BORDO / CONTROLE E USO DO VEÍCULO**<br>**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS** | PLACA | RENAVAM | PRÓXIMA TROCA ÓLEO DO MOTOR KM | MÊS/ANO |
|---|---|---|---|---|---|
| ***PRÓSINOS*** | RESOLUÇÃO 0__ DE ___.0__.2017 | | TIPO DO VEÍCULO | | |

| SAÍDA | | VOLTA | ABASTECIMENTO | | | | TROCA DE ÓLEO | | | FILTRO | | DESTINO | Nome |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dia | **KM** | **KM** | Litros | Valor | KM | **TA** | Litros | Valor | **TB** | KM | **TC** | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Motivo | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Motivo | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Motivo | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Motivo | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Motivo | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Motivo | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Motivo | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Motivo | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | |
| Motivo | | | | | | | | | | | | | |
| **TA** = Combustível (1-Gasolina / 2-Álcool / 3-Diesel) **TB** = Óleo (4-Motor / 5-Caixa de Câmbio) **TC** = Filtro (6-Filtro de Ar / 7-Filtro de Combustível / 8-Filtro de Óleo) | | | | | | | | | | | | | |

**Publicado por:**
Marthina Naffin Ritter
**Código Identificador:**916964CE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as leis 8.666/93 e 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, resolve:

**Homologar** a presente licitação nestes termos:
Modalidade: **Pregão Presencial**
Número: **014/2017**
**Objeto:** Aquisição de material de limpeza para as Escolas Municipais.

**Vencedor:** **Agroindústria São José Ltda**
**CNPJ:** **05.005.059/0002-77**
**Itens e valores:** Conforme segue abaixo

| Item | Quant. | Descrição do Produto | Valor Unitário – R$ | Valor Total – R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 45 Un. | Álcool 70% de 1 l | **9,75** | **438,75** |
| 02 | 33 Un. | Álcool Gel 500 g | **5,30** | **174,90** |
| 03 | 48 Un. | Alvejante 02 lt | **5,25** | **252,00** |
| 04 | 32 Un. | Amaciante | **5,25** | **168,00** |
| 05 | 11 Un. | Aromatizador de Ambiente de 400 ml | **11,75** | **129,25** |
| 08 | 15 Un. | Cera líquida Incolor de 5 l | **19,50** | **292,50** |
| 10 | 02 Un. | Desentupidor de banheiro para vaso sanitário | **27,50** | **55,00** |
| 11 | 105 Un. | Desinfetante de 02 l | **5,25** | **551,25** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12 | 30 Un. | Desodorizante para vaso sanitário de 35 g | **1,89** | **56,70** |
| 13 | 110 Un. | Detergente líquido neutro de 500 ml da seguinte composição: tensoativos aniônicos, sequestrante, conservantes, espessante, , corante, fragrância e água. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável | **1,75** | **192,50** |
| 16 | 05 Un. | Esponja de Aço inox c/ 08 un. | **1,69** | **8,45** |
| 17 | 54 Un. | Esponja dupla face | **0,80** | **43,20** |
| 18 | 15 Un. | Limpador de vidro 500 ml c/ aplicador spray | **5,95** | **89,25** |
| 19 | 05 Un. | Lixas para fogão nº 120 | **1,50** | **7,50** |
| 21 | 10 Un. | Luva de borracha, tamanho M | **4,90** | **49,00** |
| 23 | 10 Un. | Pano de chão grande, tipo bolsa | **5,84** | **58,40** |
| 24 | 12 Un. | Pano de Chão, tipo toalha grossa | **9,40** | **112,80** |
| 28 | 06 Un. | Piso atoalhado (tapete)- confeccionado em 100% algodão - tamanho mínimo 50 cm x 70 cm. | **7,95** | **47,70** |
| 31 | 12 Un. | Sabão em pó, pct 2 kg, composição: Tensoativo Aniônico, tamponantes, coadjuvantes, corante, enzimas, branqueador óptico, fragrâncias, água e contém alquil benzeno sulfato de sódio. Contém tensoativo biodegradável. | **18,99** | **227,88** |
| 32 | 15 Un. | Sabão neutro de 400g | **2,90** | **43,50** |
| 37 | 35 Un. | Sapólio cremoso de 300 ml, com a seguinte composição: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, coadjuvantes, espessante, alcalinizantes, abrasivo, conservante, fragrância e veículo. | **4,95** | **173,25** |
| 38 | 01 Un. | Toalha de banho, 90% algodão, mínimo 130cmx70cm | **18,99** | **18,99** |
| 39 | 15 Un. | Toalha de rosto, 100% algodão, mínimo 40cmx75cm | **7,95** | **119,25** |
| **TOTAL:.....** | | | | **3.310,02** |

**Vencedor:** **Daka Atacado Varejo Bem. Artigos de Papelaria Ltda**
**CNPJ:** **05.893.461/0001-54**
**Itens e valores:** Conforme segue abaixo

| Item | Quant. | Descrição do Produto | Valor Unitário – R$ | Valor Total – R$ |
|---|---|---|---|---|
| 06 | 03 Un. | Balde plástico de 10 l, reforçado | **5,95** | **17,85** |
| 07 | 03 Un. | Balde plástico de 16 l | **8,20** | **24,60** |
| 09 | 24 Pct | Copo Plástico descartável c/ 100 unidades (150 ml com 7 cm de diâmetro na borda) | **3,90** | **93,60** |
| 15 | 02 Un. | Escova de mão, multiuso | **2,40** | **4,80** |
| 20 | 02 Un. | Lixeira com tampa de 10 l | **19,00** | **38,00** |
| 22 | 05 Un. | Pá para juntar lixo | **2,40** | **12,00** |
| 25 | 10 Un. | Pano de prato grande | **4,35** | **43,50** |
| 26 | 125 Pct. | Papel Higiênico 60 metros c/ 4 rolos | **2,99** | **373,75** |
| 27 | 160 Pct | Papel Toalha branco, 2 dobras, c/ 1.000 folhas | **9,00** | **1.440,00** |
| 29 | 03 Un. | Rodo de espuma p/ passar cera | **8,25** | **24,75** |
| 30 | 03 Un. | Rodo para limpeza c/ cabo, 40 cm de largura | **7,90** | **23,70** |
| 33 | 07 Fr. | Sabonete Líquido de 5 l | **54,00** | **378,00** |
| 34 | 09 Pct | Saco de lixo (preto) de 100 l, c/ 100 un. | **48,00** | **432,00** |
| 35 | 09 Pct | Saco de lixo (preto) de 20 l, c/ 100 un. | **26,00** | **234,00** |
| 36 | 18 Pct | Saco de lixo (preto) de 40 l, c/ 100 un. | **28,00** | **504,00** |
| 40 | 12 Un. | Vassoura colonial | **14,90** | **178,80** |
| 41 | 01 Un. | Vassoura de plástico Industrial | **9,29** | **9,29** |
| **TOTAL:.....** | | | | **3.832,64** |

**Autorizar** o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.

São José do Inhacorá, 07 de julho de 2017.

***GILBERTO PEDRO HAMMES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renato Gräf
**Código Identificador:**B9357C3B

